

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHOS REGIONAIS DE PSICOLOGIA

CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM  
PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS – CREPOP

## **Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas (os) no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência**

### **COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

**Conselheira Federal Responsável – XIX Plenário:**  
Alessandra dos Santos Almeida

#### **Especialistas**

Candida Maria Bezerra Dantas  
Cleciane Cruz dos Santos  
Cleyanne Alves  
Guilherme Welter Wendt  
Itaynara Rodrigues Silva - Itaynara Tuxá  
Jaqueline Gomes de Jesus  
Mariana Borelli Rodrigues  
Marianna Rodrigues Vitória  
Vanessa Pita Sousa - Wafina Kuti  
Vanina Miranda da Cruz

© 2023 Conselho Federal de Psicologia

Esta é a versão para consulta pública. Não recomendamos que trechos sejam citados. Indicamos que aguarde a versão definitiva.

Projeto Gráfico: Agência Movimento

Diagramação:

Revisão e normalização: | MC&G Design Editorial

### **Referências bibliográficas conforme ABNT NBR**

Direitos para esta edição – Conselho Federal de Psicologia:  
SAF/SUL Quadra 2, Bloco B, Edifício Via Office, térreo, sala 104,  
CEP 70070-600, Brasília/DF  
(61) 2109-0107  
E-mail: [ascom@cfp.org.br](mailto:ascom@cfp.org.br) / [www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br)  
Impresso no Brasil

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação  
(CIP)

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the international cataloging data (CIP). A large, light gray watermark reading "Texto para Consulta pública" is diagonally across the page, partially covering this box.

## **Informações da Edição Revisada**

### **Coordenação Geral/ CFP**

Emanuelle Santos Silva – Coordenadora-Geral Estratégica  
Rafael Taniguchi – Coordenador-Geral Executivo

### **Gerência de Comunicação**

Marília Mundim da Costa – Gerente  
Raphael de Oliveira Gomes – Assessor

### **Coordenação Nacional do CREPOP/CFP**

Clarissa Paranhos Guedes – Conselheira CFP  
Neuza Maria de Fátima Guareschi – Conselheira CFP  
Mateus de Castro Castelluccio – Supervisor  
Queli Cristina do Couto Araújo – Analista técnica – Psicóloga  
Hugo Felipe da Silva Lima – Assessor  
Jediael Lucas Rodrigues Araujo – Estagiário  
Lais de Andrade Santos – Estagiária

## **Integrantes das Unidades Locais do Crepop nos CRPs**

**Conselheiras (os):** Isadora Cristine Dourado Araújo (CRP01); Marcos Paulo Cavalcanti dos Santos (CRP02); Ana Caroline Moura Cabral e Marcelo Tourinho de Garcia Soares (CRP03); Paula de Paula e Ana Maria Prates da Silva e Silva (CRP04); Luisa Bertrami D'Angelo e Isabel Scrivano Martins Santa Bárbara (CRP05); Janaina Darli Duarte Simão, Mayara Aparecida Bonora Freire (CRP06); Jéssica Prudente, Luis Henrique da Silva Souza (CRP07); Kathia Regina Galdino de Godoy (CRP08); Cândido Renato Alves de Oliveira (CRP09); Ana Tereza Frade de Araujo e Larissa Azevedo Mendes (CRP10); Andrea Ferreira Lima Esmeraldo (CRP11); Pâmela Silva dos Santos, Milena Regina da Silva e Fabiana Gonçalves Felix (CRP12); Carla de Sant'Ana Brandão Costa (CRP13); Bárbara Marques Rodrigues, Paola Nogueira Lopes, Renato Martins de Lima (CRP14); Everton Fabrício Calado (CRP15); Ana Claudia Gama Barreto, Marina Francisqueto Bernabé (CRP16); Flavia Alves da Silva (CRP17); Amaílson Sandro de Barros (CRP18); Mário Silvio de Souza Fraga (CRP19); Rafa Moon Carvalho Pires da Silva (CRP21); Péricles de Souza Macedo (CRP 22); Edgar Henrique Hein Trapp (CRP23); Edna Mônica da Silva Wobeto (CRP24).

**Técnicas (os):** Adélia Benetti de Paula Capistrano (CRP01); Luísa Marianna Vieira da Cruz (CRP02); Natani Evlin Lima Dias e Gabriela Evangelista Pereira (CRP03); Leiliana Sousa e Luciana M. S. Franco (CRP04); Roberta Brasilino Barbosa (CRP05); Erika Murata Kanashiro Nishimura (CRP06); Gabriel Alves Godoi (CRP07); Altieres Edemar Frei (CRP08); Regina Magna Fonseca (CRP09); Letícia Maria Soares Palheta (CRP10); Djanira Luiza Martins de Sousa (CRP11); Pâmela Lunardelli Trindade (CRP12); Katiuska Araújo Duarte (CRP13); Krisley Amorim de Araujo (CRP14); Liércio Pinheiro de Araújo (CRP15); Dilcineia Souza Bragança (CRP16); Zilanda Pereira Lima (CRP17); Jackeline Jardim Mendonça (CRP18); Lidiane de Melo Drapala (CRP19); Lorena Carla Medeiros (CRP21); Francisco Valberto dos Santos Neto (CRP22); Mírian Carvalho Lopes (CRP23); Cleyanne Alves (CRP 24).

**PLENÁRIO RESPONSÁVEL PELA REVISÃO  
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
XIX Plenário Gestão 2023-2025**

**Conselheiras(os) Efetivas(os)**

|                                     |                                   |
|-------------------------------------|-----------------------------------|
| Pedro Paulo Gastalho de Bicalho     | Presidente                        |
| Ivani Francisco de Oliveira         | Vice-Presidente                   |
| Izabel Augusta Hazin Pires          | Secretária                        |
| Célia Mazza de Souza                | Tesoureira                        |
| Carla Isadora Barbosa Canto         | Secretária Região Norte           |
| Juliana de Barros Guimarães         | Secretária Região Nordeste        |
| Carolina Saraiva                    | Secretária da Região Centro Oeste |
| Roberto Chateaubriand Domingues     | Secretário Região Sudeste         |
| Neuza Maria de Fátima Guareschi     | Secretária Região Sul             |
| Antonio Virgílio Bittencourt Bastos | Conselheiro 1                     |
| Raquel Souza Lobo Guzzo             | Conselheira 2                     |

**Conselheiras(os) Suplentes**

|                                        |                              |
|----------------------------------------|------------------------------|
| Alessandra Santos de Almeida           | Suplente                     |
| Edilaise Santos Vieira                 | Suplente                     |
| Evandro Morais Peixoto                 | Suplente                     |
| Rodrigo Acioli Moura                   | Suplente                     |
| Fabiane Rodrigues Fonseca              | Suplente Região Norte        |
| Clarissa Paranhos Guedes               | Suplente Região Nordeste     |
| Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo | Suplente Região Centro Oeste |
| Maria Carolina Fonseca Barbosa Roseiro | Suplente Região Sudeste      |
| Marina de Pol Poniwas                  | Suplente Região Sul          |
| Rosana Mendes Éleres de Figueiredo     | Conselheira Suplente 1       |
| Jefferson de Souza Bernardes           | Conselheiro Suplente 2       |

## **Informações da 1ª Edição (2013)**

### **Coordenação Geral/ CFP**

Yvone Duarte

### **Editoração**

André Almeida

### **Equipe Técnica do Crepop/CFP**

Monalisa Nascimento dos Santos Barros e Márcia Mansur Saadallah -  
Conselheiras responsáveis

Natasha Ramos Reis da Fonseca - Coordenadora Técnica  
Cibele Cristina Tavares de Oliveira - Assessora de Metodologia  
Klebiston Tchavo dos Reis Ferreira - Assistente administrativo

### **Comissão de Elaboração do Documento Organizadora**

Clara Goldman Ribemboim (Conselheira Federal)

### **Especialistas Ad-hoc**

Adelma do Socorro Gonçalves Pimentel

Adriana Alcântara do Reis

Francisco José Machado Viana

Jureuda Duarte Guerra

Técnica Regional: Juliana Ried

### **Redatora**

Alessandra Mello Simões Paiva

### **Equipe Técnica/CRPs**

Renata Leporace Farret (CRP 01 – DF), Thelma Torres (CRP 02 – PE), Gisele Vieira Dourado O. Lopes e Glória Pimentel (CRP 03 – BA), Luciana Franco de Assis e Leiliana Sousa (CRP04 – MG), Beatriz Adura e Tiago Regis (CRP 05 – RJ), Ana Gonzatto, Marcelo Bittar e Edson Ferreira e Eliane Costa (CRP 06 – SP), Silvia Giugliani e Carolina dos Reis (CRP 07 – RS), Carmem Miranda e Ana Inês Souza (CRP 08 – PR), Marlene Barbaresco (CRP09 – GO/TO), Letícia Maria S. Palheta (CRP 10 – PA/AP), Renata Alves e Djanira Luiza Martins de Sousa (CRP11 – CE/PI/MA), Juliana Ried (CRP 12 – SC), Katiúska Araújo Duarte (CRP 13 – PB), Mario Rosa e Keila de Oliveira (CRP14 – MS), Eduardo Augusto de Almeida (CRP15 – AL), Mariana Passos e Patrícia Mattos Caldeira Brant Littig (CRP16 – ES), Ilana Lemos e Zilanda Pereira de Lima (CRP17 – RN), Fabiana Tozi Vieira (CRP18 – MT), Lidiane de Melo Drapala (CRP19 – SE), Vanessa Miranda (CRP20 – AM/RR/RO/AC).

**XV Plenário Gestão 2011-  
2013**

**Diretoria**

Humberto Cota Verona – Presidente  
Clara Goldman Ribemboim – Vice-presidente  
Aluísio Lopes de Brito – Tesoureiro  
Deise Maria do Nascimento – Secretária

**Conselheiros efetivos**

|                                      |                                |
|--------------------------------------|--------------------------------|
| Flávia Cristina Silveira Lemos       | Secretária Região Norte        |
| Monalisa N. dos S. Barros            | Secretária Região Nordeste     |
| Heloiza Helena Mendonça A. Massanaro | Secretária Região Centro-Oeste |
| Marilene Proença Rebello de Souza    | Secretária Região Sudeste      |
| Ana Luiza de Souza Castro            | Secretária Região Sul          |

**Conselheiros suplentes**

Adriana Eiko Matsumoto  
Celso Francisco Tondin  
Cynthia Rejane Corrêa Araújo Ciarallo  
Henrique José Leal Ferreira Rodrigues  
Márcia Mansur Saadallah  
Maria Ermínia Ciliberti  
Mariana Cunha Mendes Torres  
Marilda Castelar  
Sandra Maria Francisco de Amorim  
Tânia Suely Azevedo Brasileiro  
Roseli Goffman

**Psicólogas convidadas**

Ângela Maria Pires Caniato  
Ana Paula Porto Noronha

## APRESENTAÇÃO

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) apresenta à categoria e à sociedade em geral, a Referência Técnica para Atuação de Psicólogas (os) no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, produzido no âmbito do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP).

Este documento busca construir referência sólida para a atuação da Psicologia na área. As referências construídas têm como base os princípios éticos e políticos norteadores do trabalho das(os) psicólogas(os), possibilitando a elaboração de parâmetros compartilhados e legitimados pela participação crítica e reflexiva da categoria em serviços e programas de atendimento às mulheres.

As referências refletem o processo de diálogo amplo e democrático que os Conselhos vêm construindo com a categoria, no sentido de se legitimar como instância reguladora do exercício profissional, pautado por uma política de reconhecimento mútuo entre os profissionais e pela construção coletiva de uma plataforma profissional que seja também ética e política, em compromisso com às questões de gênero e diversidade sexual.

Esta publicação marca mais um passo da Psicologia para contribuir com a defesa dos direitos de mulheres, abordando cenários delicados e múltiplos de nossa sociedade, no contexto da defesa dos direitos das mulheres e no combate às diversas violências de gênero.

O XIX Plenário do CFP agradece a todas e a todos os envolvidos na elaboração deste documento, em especial aos membros da comissão ad hoc responsáveis pela redação. Desejamos que esta publicação seja um instrumento de orientação e qualificação da prática profissional, de reafirmação do compromisso ético-político da Psicologia e que possa auxiliar profissionais e estudantes no contexto de atuação do atendimento às mulheres pensando essa área em uma perspectiva ampliada e crítica.

XIX Plenário  
Conselho Federal de Psicologia

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|          |                                                                                                                           |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BPC      | Benefício de Prestação Continuada                                                                                         |
| CRAM     | Centro de Referência de Atendimento à Mulher                                                                              |
| CFP      | Conselho Federal de Psicologia                                                                                            |
| CREPOP   | Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas                                                           |
| CRAS     | Centro de Referência de Assistência Social                                                                                |
| CREAS    | Centro de Referência Especializada de Assistência Social                                                                  |
| CRP      | Conselho Regional de Psicologia                                                                                           |
| DEAM     | Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher                                                                           |
| LGBTQIA+ | Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e demais orientações sexuais e identidades de gênero |
| IBGE     | Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa                                                                              |
| IPEA     | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada                                                                                  |
| NUMAPE   | Núcleo Maria da Penha                                                                                                     |
| OIT      | Organização Internacional do Trabalho                                                                                     |
| ONG      | Organização Não-Governamental                                                                                             |
| PNAD     | Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio                                                                                |
| RAPM     | Rede de Atenção e Proteção à Mulher                                                                                       |
| RAPS     | Rede de Atenção Psicossocial                                                                                              |
| RT       | Referência Técnica                                                                                                        |
| SINAN    | Sistema de Informação de Agravos de Notificação                                                                           |
| SPM      | Secretaria de Políticas para as Mulheres                                                                                  |
| SUAS     | Sistema Único de Assistência Social                                                                                       |
| SUS      | Sistema Único de Saúde                                                                                                    |
| UNEafro  | União de Núcleos de Educação Popular para Negras (os) e Classe Trabalhadora                                               |



VNDI

Movimento Vidas Negras com Deficiência Importam

Texto para Consulta pública

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                    |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO</b>                                                                                                                  | <b>12</b> |
| <b>EIXO 01: DIMENSÃO ÉTICO-POLÍTICA DA ÁREA ESPECÍFICA EM FOCO</b>                                                                 | <b>20</b> |
| Aproximação e tensionamentos com os marcos legais e os direitos das mulheres                                                       | 23        |
| Tipificação das violências experimentadas pelas mulheres                                                                           | 27        |
| Violência psicológica                                                                                                              | 27        |
| Violência sexual:                                                                                                                  | 29        |
| Violência moral                                                                                                                    | 30        |
| Violência patrimonial                                                                                                              | 30        |
| Além das tipificações existentes                                                                                                   | 31        |
| <b>EIXO 02: PSICOLOGIA E A ÁREA EM FOCO</b>                                                                                        | <b>38</b> |
| As violências contra as mulheres em diversas facetas                                                                               | 38        |
| Vidas de Mulheres Trans e Travestis importam para a Psicologia!                                                                    | 41        |
| Mulheridade Defis                                                                                                                  | 43        |
| Brasilidades e Violência de Gênero                                                                                                 | 47        |
| A Psicologia no campo de atuação das mulheres em situação de violência                                                             | 53        |
| <b>EIXO 03: A PRÁTICA DA PSICOLOGIA E A REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO DA MULHER</b>                                                   | <b>58</b> |
| Rede de atenção e proteção à mulher                                                                                                | 58        |
| Articulação da rede de proteção e atuação de mulheres às diversas áreas da Psicologia                                              | 62        |
| Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres                                                                  | 66        |
| <b>EIXO 04: CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS MULHERES QUE ATENDEM MULHERES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS</b>                                     | <b>70</b> |
| Economia do cuidado e reflexões sobre o trabalho para a vida das mulheres                                                          | 71        |
| Direitos trabalhistas, condições de trabalho e atuação sindical: reflexões para a Psicologia sobre a feminilização da precarização | 77        |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>                                                                                                  | <b>81</b> |
| <b>ANEXOS</b>                                                                                                                      |           |
| Anexo I- Marcos legais pertinentes às mulheres                                                                                     | 103       |
| Anexo II - Resoluções do Conselho Federal de Psicologia                                                                            | 114       |

Anexo III- Material suplementar (cartilha) de apoio disponível na Web de esferas e entidades diversas 117

**CONHEÇA AS DEMAIS REFERÊNCIAS TÉCNICAS PUBLICADAS PELO CREPOP 119**

Texto para Consulta pública

# INTRODUÇÃO

## O CREPOP

O Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) foi aprovado pelo Sistema Conselhos de Psicologia em dezembro de 2005 e iniciou suas atividades em janeiro de 2006.

É uma ferramenta do Sistema Conselhos de Psicologia que tem como objetivo sistematizar e difundir o conhecimento sobre a prática da Psicologia nas políticas públicas qualificando a atuação profissional num cenário crescente de inserção de psicólogas e psicólogos nas políticas públicas brasileiras, além de tentar minimizar uma lacuna ainda existente entre a formação em si e o que o mercado de trabalho busca na formação profissional. O CREPOP busca evidenciar a contribuição da Psicologia na elaboração e implementação de políticas públicas, na interlocução com espaços de formulação, gestão e execução destas políticas.

Esses objetivos demonstram o esforço do Sistema Conselhos de Psicologia em ampliar a atuação de psicólogas(os) na esfera pública, demarcando a importância dessa atuação na garantia de Direitos Humanos.

Nos últimos quatro anos, o CREPOP vem passando por um intenso processo de revisão das Referências Técnicas e de publicação de novas referências. Saímos de 13 publicações, em 2013, para os atuais 25 volumes já disponíveis para orientar o exercício ético da profissão.

A elaboração das referências técnicas evidencia o processo democrático do CREPOP, que prevê em sua metodologia ouvir a categoria acerca das práticas que desenvolvem nas políticas públicas e oportunizando, ainda, que a sociedade, de modo geral, manifeste sua opinião, através da consulta pública, que no caso desta referência, ocorreu em janeiro de 2024.

Passada uma década, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) apresenta

a versão revisada das Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas (os) no Atendimento à Mulheres em Situação de Violência. Ao convocar protagonistas (psicólogas e psicólogos que são pioneiros ou que estão em atuação expressiva em determinados campos e áreas), o CREPOP incentiva a redação de referências que expressem as vivências, que possam ser documentadas e colocadas à disposição daqueles que as necessitam. O documento foi redigido por inúmeras mãos: mãos de mulheres pretas, defesas, indígenas, de pesquisadoras, bem como sobreviventes de inomináveis situações de violências (físicas, morais, psicológicas, políticas, ecológicas, institucionais). A comissão foi composta por:

Candida Maria Bezerra Dantas:

Feminista, mãe, professora e pesquisadora. Graduação, mestrado e doutorado em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. É Professora do Departamento de Psicologia e do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFRN. Vinculada ao grupo de pesquisa Modos de Subjetivação, Políticas Públicas e Contextos de Vulnerabilidades e coordenadora do Observatório Gênero, Diversidade e Práticas Políticas (Obdi.VER)

Cleyanne Alves

Psicóloga (CRP24 1907) mulher negra e ativista na Amazônia, se dedica à construção de uma Psicologia Decolonial, com pós-graduação em Neuropsicologia. Sua missão é enfrentar a naturalização do abuso sexual intrafamiliar na região. Ao desmascarar a lenda do Boto, revelou a triste realidade de abusos contra meninas e mulheres nos leitos amazônicos.

Em sua uma década de formação atua na área de proteção a meninas e mulheres, com ampla atuação no controle social e nas políticas públicas de povos tradicionais

Mariana Borelli Rodrigues

Feminista, mãe, pesquisadora. graduada, mestra e doutora em Psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco. Integra o Laboratório de Estudos da

|

Sexualidade Humana (LabEshu), da UFPE. Atua como Psicóloga Clínica e como Analista em Gestão Educacional, servidora efetiva da Gerência Regional de Educação do Sertão do Alto Pajeú, órgão do governo do estado de Pernambuco.

Marianna Rodrigues Vitório

É psicóloga (CRP 07/30799), engajada nos movimentos feministas, de diversidade sexual e de gênero. Cresceu na cidade de São Borja, na fronteira oeste do Rio Grande do Sul, uma região rodeada de latifúndios, onde pode conhecer as lutas pela terra e pela soberania alimentar. Na sua história militante, atuou em diversos projetos de educação popular, entidades de base, e foi diretora da Associação Nacional de Pós-Graduandos ao lado do Movimento por uma Universidade Popular. Atualmente é psicoterapeuta, trabalhadora autônoma, e dedica-se às lutas da categoria pelo fortalecimento da rede pública de atenção psicossocial que respeite a luta antimanicomial e forneça cuidado integral. Também é pesquisadora, doutoranda em Psicologia Social e Institucional (UFRGS), e desenvolve pesquisas nos temas de saúde, marxismo, violência e relações de gênero e sexualidade. Acredita, principalmente, na urgente união dos povos para enfrentar as principais mazelas do colonialismo, do capitalismo e de sua expressão mais violenta, o imperialismo.

Guilherme Welter Wendt

Psicólogo, CRP/08 29397. Graduado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), por meio do Programa Universidade Para Todos (PROUNI). Coordenador do Núcleo Maria da Penha, programa que presta atendimento psicológico e jurídico às mulheres em situação de violência na Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Vanina Miranda da Cruz

Psicóloga formada pela Universidade Federal da Bahia, Especialista em Educação em Direitos Humanos pela UFBA, mestre em Estudos sobre Mulheres, Gênero e Feminismo, pelo PPGNEIM//UFBA. Possui MBA em Gestão de Pessoas pela Unopar e Especialização em Terapia Cognitivo-comportamental pela Anhanguera. Possui Formação em ACT - Terapia de Aceitação e

Compromisso. É docente no curso de Psicologia e psicóloga clínica com vasta experiência em atendimento às mulheres em situação de violência bem como em atendimentos psicológicos através da perspectiva de gênero. É pesquisadora da temática violência psicológica e escritora de literatura infanto-juvenil com os livros publicados "Será verdade ou será mentira?" (2015), Mamãe-correria (2022) e "Zigue-zague - de onde vem a poesia?" (2023)

#### Jaqueline Gomes de Jesus

Uma verdade viajante! Professora de Psicologia do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ). Doutora em Psicologia Social do Trabalho e das Organizações pela Universidade de Brasília (UnB), com pós-doutorado pela Escola Superior de Ciências Sociais e História da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC/FGV). Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (ProfHistória/UFRRJ) e do Programa de Pós-Graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva (PPGBIOS/Fiocruz). Organizadora do livro "Transfeminismo: Teorias e Práticas" (2014), primeiro sobre o tema em língua portuguesa. Primeira mulher trans a ser homenageada, em 2017, com a Medalha Chiquinha Gonzaga, concedida pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro a mulheres com reconhecidas contribuições à sociedade, por indicação da Vereadora Marielle Franco.

#### Cleciane Cruz dos Santos

Bacharel em Humanidades e Psicóloga formada pela Universidade Federal da Bahia. Especialista em Psicologia Hospitalar. Pós-graduanda em Direitos Humanos, Acessibilidade e Inclusão, e em Saúde Mental e Atenção Psicossocial. Ativista. Integrante do coletivo Vidas Negras com Deficiência Importam. Mulher. Negra. Defi. Nordestina. Periférica. Seus passos vêm de longe e não se findam aqui, fruto das que vieram antes e semente para as que virão depois. Defende o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e uma psicologia pintada de povo. Acredita que sem a luta coletiva as pessoas não se emancipam e é, por isso, que em coletivo se fortalece e se renovam as esperanças de um horizonte onde todas possam ser e pertencer da forma que

se é.

#### Itaynara Rodrigues Silva - Itaynara Tuxá

Mulher indígena do povo Tuxá, vem da região submédio do São Francisco, sertão da Bahia. Família materna de sertanejos e agricultores, onde mulheres da sua família, como mãe e tias desempenharam um papel social e político importante na luta pelos direitos dos trabalhadores/as rurais atingidos pela barragem de Itaparica. Sua família paterna é indígena do povo Tuxá, da rama de Mestre Eduardo, seu bisavô e antigo pajé, vem da família Arfer Jurum e Cuncaribá. Mas, a história destas duas famílias se encontra não só pela união de seus pais, Sérgio Luís Arfer e Maria Edileide e sim, pelos impactos da política de desenvolvimento que no final da ditadura militar se instalou no Nordeste, construindo a Barragem de Itaparica que alagou essa região e o território de seu povo, reforçando o que o Antônio Conselheiro previu “o sertão virou mar”. Ainda quando criança, tomada pelos sentimentos de “perda” e desejo por “justiça”, dizia que queria ser juíza porque gostaria de “defender todos os índios\*”, acreditando que o campo do direito fosse o único possível para atuar na justiça social, garantia de direitos e porque não falarmos de saúde mental para estas populações que há anos sofrem com processos dolorosos e de múltiplas violências? Assim, encontra na psicologia ferramentas importantes para a defesa das vidas, saúdes e territórios. Itaynara é Bacharel em Psicologia pela Universidade do Estado da Bahia-UNEB, mestranda do programa de pós-graduação em Saúde da População Negra e Indígena-Universidade Federal do Recôncavo da Bahia-UFRB, psicóloga de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial da Bahia-DSEI/BA. Conselheira Regional de Psicologia do XVII Plenário- Região 03/CRP03 e membra da Articulação Brasileira de Indígenas Psicólogos/os-ABIPSI. Mãe da pequena Analís Marohí, no qual a faz desejar um futuro com e para o bem viver pintando a psicologia e outros espaços de jenipapo e urucum! “Eu sou Tuxá, nação Proká, Pragagá de arco, flecha e maracá, malacutinga tuá, Padzu do ar.” (Povo Tuxá).

#### Vanessa Pita Sousa - Wafina Kuti

Psicóloga CRP-03/ 4772. Mulher negra em Diáspora. Estudiosa das relações raciais. Dedicar suas atividades e estudos ao campo dos Direitos



Humanos, educação, desenvolvimento humano e temas correlatos. Atua na defesa dos direitos das trabalhadoras como Diretora do Sindicato dos Psicólogos da Bahia (SINPSI-BA), função que concilia com seu trabalho no SUAS. Nasceu de uma mulher preta, sua primeira casa e seu primeiro alimento, portanto, investe sua força de trabalho e sua intelectualidade para que diferentes mulheres tenham melhores condições de vida e trabalho.

O documento organiza-se em quatro eixos:

No Eixo I, intitulado "Dimensão ético-política da área Específica em Foco", é apresentada a visão desta comissão e de especialistas ad-hoc acerca dos construtos de gênero, feminismos e movimentos feministas e de mulheres, bem como é explorada as peculiaridades das vivências de violência em diferentes contextos. Versa, ainda, sobre marcos legais nacionais e internacionais, publicações de entidades da categoria e apresenta recursos adicionais que possam ser úteis às leitoras e leitores deste documento.

Já o Eixo II, "A Psicologia e a Área em Foco", compila dados epidemiológicos, estatísticos e marcos teóricos relevantes para a compreensão abrangente do fenômeno da violência contra as mulheres, apontando para especificidades brasileiras, assim como proporcionando reflexões sobre o lugar da Psicologia no fim de toda e qualquer forma de opressão, ameaça, apagamento, minimização, espancamento, assassinato e demais violações corriqueiras que aviltam a dignidade e os direitos das mulheres.

O Eixo III, intitulado "A Prática da Psicologia e a Rede De Atenção e Proteção à Mulher", situa, exemplifica e debate o fluxo de atendimento na Rede de Atenção e Proteção à Mulher, além de exemplificar situações práticas para a organização do trabalho de psicólogas(os) em contextos de violência contra as mulheres.

Finalmente, no eixo IV, "Condições de trabalho das mulheres que atendem mulheres nas Políticas Públicas", a ênfase é dada à mulher psicóloga e as condições de trabalho e atuação profissional diante das fragilidades trabalhistas atuais e dos contextos e determinantes explorados ao longo de todo o documento.

No tocante ao racismo e a LGBTQIA+fobia, nos últimos anos o CFP e os Conselhos Regionais de Psicologia (CRP) têm intensificado ações voltadas ao seu combate, um debate necessário e que precisamos trazer para o campo das políticas públicas, especialmente para o atendimento das mulheres em situação de violência. Já em relação ao capacitismo, as ações ainda se mostram incipientes, o que aponta uma necessidade e urgência em nos aprofundarmos sobre o debate, compreendendo e localizando as problemáticas, vulnerabilidades e violências históricas que atravessam a população com deficiência.

Mais uma vez entendemos a revisão desta referência como fundamental para o momento atual em que vivemos. Fruto do esforço de uma comissão especializada, formada na tentativa de garantir a participação e a representação de todas as regiões do país, propõe uma discussão e uma revisitação de pontos construídos e debatidos anteriormente, com o intuito de aproximar a(o) profissional das questões e debates que atravessam o tema na atualidade. O CREPOP tem a missão de apresentar e discutir as práticas da categoria no contexto das políticas públicas. Sabe-se que essas práticas estão, muitas vezes, dispersas ou são eventuais. Ademais, as publicações oriundas dos trabalhos do CREPOP muitas vezes se-complementam, como é o caso do documento em questão. Ou seja, na recente publicação “Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas, Psicólogos e Psicólogues em Políticas Públicas para População LGBTQIA+”, aplicações da Lei Maria da Penha para mulheres trans e travestis são discutidas. Do mesmo modo, podemos citar ainda as contribuições que a categoria encontra na edição revisada da Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) no Sistema Prisional (2021) e que encontrará na futura divulgação das referências relativas aos Direitos Sexuais e Reprodutivos.

As referências que agora apresentamos devem estar à disposição da categoria, especialmente para aquelas e aqueles profissionais que desejam trabalhar nessa esfera de políticas públicas, além de intentar ser uma referência também para os contratantes das psicólogas e dos psicólogos, no sentido de auxiliá-los no conhecimento sobre as contribuições específicas da Psicologia nessas políticas públicas e ser um material de suma importância para universidades e centros de formação, de modo a orientar o preparo dos futuros

|

profissionais já sintonizados com os impasses, avanços e lacunas ainda presentes nas estruturas sociopolíticas contemporâneas.

Embora o debate sobre o tema da violência contra as mulheres tenha encontrado um terreno relativamente propício para sua expansão nas últimas décadas, uma série de retrocessos agudos convocam psicólogas e psicólogos para a redação de novas diretrizes sobre a atuação profissional. Entretanto, algumas experiências consideradas exitosas serão apontadas no presente documento (como, por exemplo, a proteção prevista pela Lei Maria da Penha, sobretudo no tocante ao prazo para expedição de Medidas Protetivas; as ações propostas por algumas instituições e Estados da federação, que poderiam ser replicados para todo o território nacional (como a articulação no estilo dos Núcleos Maria da Penha (NUMAPE's), projeto vinculado à Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior do Paraná), ou mesmo importantes marcos legais descritos ao final do documento. Porém, é preciso situar a problemática da violência contra as mulheres para além das agressões físicas e concepções equivocadas sobre os determinantes de tais atos. Torna-se necessário e urgente que o debate acerca desta questão ocupe mais espaços e que haja esforços incansáveis para a eliminação de toda e qualquer forma de discriminação e violação dos direitos das mulheres brasileiras.

Mulheres de todos os contextos relatam situações de violência. Todavia, algumas situações ganharam ainda mais destaque, envolvendo, por exemplo, as mulheres de contextos rurais, quilombolas, indígenas, gestantes e puérperas, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais, com deficiência, inseridas no meio acadêmico, político, no ambiente doméstico, corporativo, mulheres encarceradas ou em situação de rua.

## **EIXO 01: DIMENSÃO ÉTICO-POLÍTICA DA ÁREA ESPECÍFICA EM FOCO**

A construção de referências técnicas para o atendimento de mulheres em situações de violência impõe um debate teórico-epistemológico, mas também ético-político, sobre o campo dos feminismos e dos estudos de gênero e sua importância para a formação e prática em Psicologia. Neste sentido, é importante ressaltar que se trata de um campo diverso, transdisciplinar, com diferentes filiações teórico-epistemológicas, constituído não apenas no espaço acadêmico, mas em relação direta com os movimentos de mulheres e feministas.

Tais movimentos também não são homogêneos, mas formados por diversas pautas e femininos que refletem a pluralidade dos modos de existir, as experiências singulares e demandas específicas que atravessam as lutas das mulheres e que produzem diferentes formas de engajamento político. Assim, os saberes e práticas dos movimentos de mulheres e feministas confrontam a concepção de mulher como sujeito universal, como uma identidade fixa, referenciada quase que exclusivamente nas experiências de mulheres brancas, ocidentais, urbanas, cisheterossexuais e corponormativas. Para Judith Butler (2017), as noções de gênero variam nos diferentes contextos históricos e culturais, por gênero estabelece interseções com marcadores de classe, raciais, étnicos, regionais, sexuais, geracionais e de deficiência, o que implica nas mais variadas formas de opressão que perpassam os múltiplos espaços de subjetivação das mulheres.

Neste sentido, apostamos no caminho dos feminismos periféricos ou subalternos, como propõe Luciana Ballestrin (2017), que atenta para a diversidade de experiências produzidas por diferentes marcações geopolíticas, étnico-raciais e culturais. Portanto, são propostas que reivindicam a descolonização do feminismo e de sua narrativa hegemônica, de forma a incluir a diversidade de experiências das mulheres e superar o binarismo entre teoria e prática (FIGUEIREDO; GOMES, 2016).

Assim, destacamos alguns marcos teóricos, epistemológicos e políticos fundamentais que ampliam as concepções de mulher, em consonância com a diversidade de práticas políticas e os estudos de gênero. Pretende-se, desta forma, contribuir para a compreensão das violências de gênero em suas mais diferentes formas de expressão e enfrentamento, fundamentais ao campo das práticas psicológicas. Ressalta-se que não há a pretensão de esgotar todas as teorias de gênero e estudos feministas existentes, nem tampouco apresentar uma linha do tempo com o desenvolvimento das ideias das principais autoras desse campo de estudo. Ao contrário, a opção aqui é apontar algumas perspectivas que são potentes para a crítica e reflexão acerca das condições de subalternização e opressão das mulheres, especialmente daquelas cujo cotidiano e o corpo são marcados por processos de precarização da vida e violências e para quem, segundo Patricia Collins (2019), sobreviver significa resistir à multiplicidade de opressões que atravessam a sua existência. São elas: mulheres negras, periféricas, situadas no contexto rural, lésbicas, bissexuais, indígenas, quilombolas, com deficiência, trabalhadoras, travestis, transsexuais, que lutam e produzem cotidianamente práticas de resistência. Como o processo histórico e cultural revela, essas mulheres são continuamente atacadas, invisibilizadas e apagadas por discursos, práticas e políticas.

Nesta esteira, destacamos um campo diverso de estudos e pesquisas que não será suficientemente explorado nesta referência, em função da sua natureza, mas que pode servir para o aprofundamento de estudos e processos formativos para a categoria. Neste caminho, destacamos contribuições dos Estudos Relacionais (Joan Scott, 1990; Conceição Nogueira, 2001), Teorias queer (Judith Butler, 2017; Paul Preciado, 2019; Guacira Louro, 2001; Larissa Pelúcio, 2020), Feminismos negros e campo dos estudos raciais (Sueli Carneiro, 2019; Lélia Gonzalez, 1984; Cida Bento, 2022), Feminismos Lésbicos (Adrianne Rich, 2010; Glória Anzaldúa, 2000), Feminismos decoloniais (Maria Lugones, 2014; Julieta Paredes, 2015; Rita Segato, 2012), Transfeminismos (Jaqueline Gomes de Jesus, 2014, 2018; Céu Cavalcanti, 2016; Sofia Fávero et. al., 2023), entre outras.

Evidenciamos, ainda, a perspectiva da interseccionalidade, ferramenta analítica que opera no sentido de reconhecer os múltiplos sistemas de opressão,

como raça, gênero, classe, sexualidade e deficiência, que incidem sobre os corpos e a vida das mulheres, instituindo privilégios, hierarquias sociais, e diferentes posições nas relações de poder, incluindo distinções entre as próprias mulheres (AKOTIRENE, 2019; COLLINS; BILGE, 2021).

É importante ressaltar também que nos situamos no campo das epistemologias feministas e decoloniais que operam no enfrentamento dos conhecimentos hegemônicos produzidos em consonância com os projetos imperiais, coloniais e patriarcais que desqualificam outros saberes e outras vozes críticas e dissonantes. Defendemos, assim, que produzir conhecimentos significa abrir-se à diversidade, à subalternidade, às territorialidades, às experiências políticas distintas e às trajetórias de vida singulares, e construir outros paradigmas de análise a partir das práticas e saberes de mulheres de cor, racializadas, colonizadas e oprimidas pela matriz heterossexual e corponormativa.

Ademais, no entendimento desta comissão, composta por pessoas que atuam nas mais diversas esferas e territórios, marcados por contínuas e variadas situações de violação de direitos das mulheres, incluindo incontáveis manifestações de violência, há de se avançar - e muito - para que as mulheres, reconhecidas em toda a sua diversidade e pluralidade, sejam beneficiadas por políticas públicas que assegurem seus direitos. Tal opção corrobora com os marcos legais e internacionais que orientam o atendimento de mulheres em situação de violência, mas principalmente com um projeto ético-político de uma Psicologia como uma profissão comprometida com a justiça social, respeito à diversidade e defesa intransigente dos Direitos Humanos, por meio da produção de saberes e construção de práticas profissionais que contrapõem-se ao machismo, sexismo, racismo, capacitismo, lesbofobias, transfobias e a todas as formas de opressão, exploração, discriminação, preconceito e violência.

Na sequência, são contextualizados e problematizados os principais marcos legais e os direitos das mulheres no Brasil em um contexto de avanço das políticas antigênero e antimulheres que, a nosso ver, traduz e sustentam o cenário contemporâneo em que, além de banalizada, a violência contra as mulheres é entendida como algo “esperado” (TELES; MELO, 2017). A

|

experiência vivida por psicólogas e psicólogos desta comissão confirma o que a literatura da área afirma, ou seja, vivenciamos o despreparo e a precária formação em Psicologia, a prática desorganizada e precarizada da categoria, bem como os discursos que objetificam ou desumanizam as mulheres.

## **Aproximações e tensionamentos com os marcos legais e os direitos das mulheres**

A inserção de profissionais da Psicologia nos mais variados campos de atuação profissional, em conformidade ao compromisso ético-político da categoria, exige o conhecimento de marcos legais fundamentais. Aquelas(es) que, especificamente, trabalham na Rede de Proteção à Mulher, necessitam de conhecimento e amparo jurídico para uma efetiva atuação, como o conhecimento de casos cuja notificação é compulsória (BRASIL, 2019). Trata-se de uma atitude consonante tanto com os princípios que regem a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), quanto com o próprio Código de Ética Profissional da Psicologia (CFP, 2005). Nos Anexos I e II desta referência técnica, a categoria encontra uma lista de marcos legais pertinentes às mulheres e Resoluções do Sistema Conselho Federal de Psicologia<sup>1</sup>.

Sabe-se que a luta e conquista dos direitos das mulheres entrelaça-se com o movimento em prol dos Direitos Humanos. Com efeito, diversos dispositivos legais específicos voltados à proteção da mulher amparam-se em reivindicações abrangentes, como o direito à saúde, educação, voto e garantias trabalhistas. A própria Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, enfatiza direitos e garantias individuais expressas na Constituição Federal (BRASIL, 1988), bem como da Lei Orgânica da Saúde (BRASIL, 1990b). O campo dos Direitos Humanos é marcado por avanços e retrocessos. Especialmente no que tange aos direitos das mulheres, a delimitação histórico-temporal é ainda mais recente. Na maior parte das vezes, os avanços obtidos no

---

<sup>1</sup> Nos anexos I e II, buscamos reunir os principais instrumentos legais que versam sobre a proteção das mulheres. Embora seja significativa a lista de Leis, Decretos, Resoluções e outros documentos, sublinha-se que não se trata de uma compilação exaustiva e definitiva. Deste modo, optou-se por fornecer, com a maior precisão possível, as datas dos documentos citados, bem como endereços eletrônicos dos registros, de modo que psicólogas e psicólogos possam consultar eventuais alterações realizadas.

campo da luta de mulheres e na seara dos Direitos Humanos resultam de enfrentamentos e disputas constantes que, com o passar do tempo, perdem eficácia ou nem mesmo resultam em políticas públicas efetivas.

No Brasil, é proposto um suposto equilíbrio e independência de poderes. Em tese, através da representatividade democrática, compete ao poder legislativo – informado e incitado por diversas forças, incluindo as de cunho popular – a execução e proposição de leis. Os demais poderes, incluindo o judiciário, garantiriam a efetividade das leis e outros ordenamentos jurídicos compilados pelo legislativo e outorgados pelo poder executivo. Todavia, conforme já exposto anteriormente, a efetividade dos dispositivos legais em defesa das mulheres é ainda muito incipiente.

No país, a ênfase relativamente expressiva na consolidação dos direitos das mulheres se deu através da criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), no ano de 2003, que possuía status de Ministério (Lei nº 10.683/2003; BRASIL, 2003a). Com efeito, é a partir de 2003 que encontramos uma quantidade significativa de conquistas, incluindo a criação do Disque 180, da tipificação de violência doméstica e da promulgação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2003b, 2003c, 2006a). Através da Lei Maria da Penha, foram lançadas as bases para assegurar as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, ao trabalho, à segurança, à liberdade e dignidade, à saúde, à alimentação e à educação, bem como o acesso à justiça, à cultura, moradia, esporte e lazer, à cidadania, ao respeito e à convivência familiar e também comunitária (BRASIL, 2006a). Na seara da Lei 11.340, tem-se por violência doméstica e familiar qualquer tipo de ação ou omissão que é baseada no gênero e que lese, mate, faça sofrer física, sexual, moral, patrimonial ou psicologicamente qualquer mulher (BRASIL, 2006a).

Em 2016, a SPM perdeu o status de ministério e passou a ser um órgão subordinado. No mesmo ano, ganhou tônica no país um discurso retrógrado, conservador e misógino, em conformidade as chamadas ofensivas antigênero que limitam ou inviabilizam debates e ações relacionadas à diversidade sexual (MARACCI; PRADO, 2022) Ou seja, qualquer forma de ser e existir enquanto mulher que escape ao modelo de “bela, recatada e do lar” vem acompanhada de



ondas de violência que, não raramente, resultam na aniquilação da população feminina. O estereótipo veiculado, por exemplo, pela revista de circulação nacional *Veja* (LINHARES, 2016) aproxima as mulheres de arcaicas descrições bíblicas (PREARO-LIMA; IÓRIO, 2017), demarcando, assim, um retrocesso histórico da luta de cerca de 2 mil anos da emancipação feminina. Ao reinstaurar e fertilizar os campos de forças patriarcais misóginos, destituem-se direitos civis e políticos (WERMUTH; NIELSSON, 2018) e posicionam-se instrumentos efetivamente necrófilos antimulheres. (WERMUTH; NIELSSON, 2020).

É importante ressaltar que, recentemente, o Ministério das Mulheres foi (re)criado pelo Governo Lula, em 2023, tendo como uma das principais competências a “formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres”<sup>2</sup>, marcando um momento importante da retomada e possível avanço de ações voltadas para a realidade e a demanda das mulheres brasileiras, consideradas em toda a sua diversidade e complexidade.

Em suma, entre avanços e retrocessos, as violências continuam presentes no campo e na cidade, nos contextos doméstico, ocupacional e de lazer, de formas distintas, complexas e irredutíveis. Atravessam territórios e setores e, em última análise, perpetuam o acesso “pleno” aos direitos constitucionais a um grupo limitadíssimo de mulheres. Tais questões são perpassadas por forças políticas, conjunturais, físicas, institucionais e interpessoais.

Quanto à Lei Maria da Penha, depreendemos que, apesar da utilização aquém do necessário dessa base legal pelas mulheres pobres, pretas, trans, travestis ou do campo, parece haver uma visão de melhoria social após sua promulgação. Isso se deve, muitas vezes, ao medo da prisão do agressor e da cultura do “susto” que se verifica quando, por exemplo, a mulher vai até a delegacia e quer dar um “susto” ou temor no companheiro, na esperança de que este mude sua atitude e pare de violentá-la. De todo modo, apesar das limitações do processo penal em geral, foi através desta Lei, isto é, da tipificação penal da

---

<sup>2</sup> Informação disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>. Acesso em 03/11/2023.

violência por razões de gênero no ambiente doméstico, que passaram a ser implementadas as medidas protetivas mediante denúncia. Este é um marco de fundamental importância, uma vez que rompe com a ideia até então predominante no país de que "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher", e abre caminhos para a elaboração de estratégias de ações imediatas - como a retirada do agressor da casa onde vivem ou o encaminhamento da mulher vítima de violência para casas abrigo, por exemplo.

Não obstante, a distância geográfica e a condição econômica da mulher em situação de violência são fatores limitantes, visto que se um serviço é muito distante e/ou se ela não tem recursos financeiros disponíveis para custear sua ida, ela não acessa o atendimento. As dificuldades de acesso e de utilização desses serviços ganham outras camadas quando falamos da diversidade de mulheres. As mulheres com deficiência, por exemplo, enfrentam a falta de recursos de acessibilidade, a relação de dependência com os agressores, que em alguns casos são os seus principais "cuidadores" e a restrição de suas vidas à esfera privada, em função da ausência de políticas públicas que garantam a efetividade do seu exercício de cidadania. Ainda, o acesso aos serviços especializados de assistência às mulheres, quando existentes, muitas vezes enfrenta o impasse de impedimentos logísticos, físicos, psicológicos, simbólicos, culturais e políticos.

Em suma, no tocante aos resultados práticos das leis disponíveis, e, em especial, a própria Lei Maria da Penha, destacamos como um dos principais saldos positivos a instituição da medida protetiva e seus respectivos prazos. Por outro lado, recursos para políticas intersetoriais são urgentes, de modo a articular a rede de proteção necessária para assegurar todo e qualquer direito inalienável das mulheres brasileiras. No Anexo III, a categoria ainda encontra um quadro-resumo que aponta para materiais suplementares, incluindo cartilhas e demais materiais desenvolvidos, sobretudo pelo Poder Judiciário, que poderão servir de auxílio na atuação efetiva da categoria no atendimento de mulheres em qualquer tipo de situação de violência.

## **Tipificação das violências experienciadas pelas mulheres**

A proposta e o entendimento da comissão responsável pela redação deste texto não é esgotar, tampouco buscar uma “limitação” às inúmeras vivências de violências experienciadas pelas mulheres ao longo dos séculos, nos âmbitos domésticos, ocupacionais, políticos, de lazer e ensino, de acesso à cultura, à saúde e tantas outras. Isto porque não nos compete e não nos é possível atingir tal fim. Infelizmente, cada mulher possui inúmeros relatos de assédio, menosprezo, humilhação, ameaça, coerção e demais violações.

A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340), no entanto, tipifica alguns tipos de violências que podem ser experienciadas pelas mulheres, sobretudo a violência no âmbito doméstico. As violências perpassam incontáveis contextos, conforme exposto pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Assim, compreendemos as situações de violência como expressões que coabitam a subjetividade das mulheres e coletivos de mulheres, embora, para os operadores jurídicos, os tipificadores de violências (ex.: física, psicológica, patrimonial) sejam considerados, em certa medida, como institutos distintos e cartesianos.

A seguir, encontram-se os tipos de violências tipificadas pela Lei Maria da Penha. São ainda fornecidos alguns exemplos que poderiam explicar um ou mais tipos de violência. Não é redundante frisar que, embora em maioria, as violências não são restritas ao ambiente doméstico. Cabe mencionar a quantia significativa de argumentos contrários, artigos de opinião e demais práticas discursivas atacando o Projeto de Lei n. 111 de 2023, de autoria da Deputada Federal Sâmia Bomfim (Partido Socialismo e Liberdade/SP), que exige a publicação de relatórios sobre igualdade salarial entre homens e mulheres (BRASIL, 2023).

### **Violência Psicológica**

Ocorre quando o(s) autor(es) de violência ameaça(m) a estabilidade psicológica e emocional da mulher, por meio de ações degradantes e contínuas. Normalmente, as consequências são: autoestima baixa, falta de liberdade e de

perspectiva quanto ao futuro ou quanto a uma vida sem violência. Trata-se de uma modalidade de violência rotineira, por ocorrer com frequência. É de difícil percepção, tornando-se banalizada, se apresentando a partir de elementos que confundem, causando sentimentos ambivalentes como culpa e vergonha, o que contribui para a dificuldade no reconhecimento, na denominação e no seu enfrentamento (CRUZ, 2021).

A violência psicológica pode ocorrer, embora não se limite, por meio de ações como ameaças de agressão; desvalorização, chantagem; exploração; humilhação; insultos, desvalorização; confinamento; críticas ao desempenho sexual; impedimento ao trabalho ou estudo, de visitar ou ser visitado por partes. A tabela a seguir ilustra algumas manifestações da violência psicológica praticadas por agressores:

|                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Ameaça ferir a vítima, filhas(os) e/ou enteadas(os).                                               |
| 2. Ameaça ferir amigos ou membros da família.                                                         |
| 3. Acessos de raiva ou fúria.                                                                         |
| 4. Comporta-se de maneira superprotetora.                                                             |
| 5. Fica com ciúme sem motivo.                                                                         |
| 6. Não permite a convivência com rede de suporte (família e amigas/amigos).                           |
| 7. Não a deixa ir aonde ela quer, quando quer, sem represálias.                                       |
| 8. Não a deixa trabalhar ou estudar.                                                                  |
| 9. Destrói sua propriedade pessoal ou objetos de valor sentimental.                                   |
| 10. Não a deixa ter acesso aos bens da família, como contas bancárias, cartões de crédito ou o carro. |
| 11. Controla todas as finanças e obriga-a a prestar contas daquilo que você gasta.                    |
| 12. Obriga-a a fazer sexo contra a sua vontade.                                                       |
| 13. Força-a a participar de atos sexuais que ela não aprecia.                                         |
| 14. Insulta-a ou chama-a por nomes pejorativos.                                                       |
| 15. Usa a intimidação ou a manipulação para controlá-las ou aos seus filhos.                          |

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| 16. Humilha-a diante dos filhos.                                 |
| 17. Transforma incidentes insignificantes em grandes discussões. |
| 18. Abusa ou ameaça abusar de animais de estimação.              |
| 19. Nega contato emocional, verbal ou sexual.                    |

Fonte: Elaborado por CRUZ (2021), p. 72-73 a partir de MILLER (1999, p. 184-185)

No caso de mulheres com deficiência, podemos incluir também:

- Infantilização;
- Vigilância constante e violação de privacidade;
- Ameaça de abandono;
- Isolamento em instituições e restrição do convívio social;
- Internamento compulsório em instituições psiquiátricas;
- Manipulação.

## Violência Sexual

Situações em que a mulher é obrigada a participar, presenciar e manter relações sexuais, ou situações que limitem ou anulem o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. A violência sexual pode ocorrer, embora não se limite, por meio de:

|                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estupro dentro do casamento, do namoro ou por outras pessoas do convívio doméstico. Caracteriza-se estupro dentro do casamento as situações em que a mulher não quer ter relações sexuais com o parceiro, no entanto, ele usa a força para consumir o ato. |
| Assédio sexual é ato de constranger a mulher, por meio de cantadas e insinuações constantes, com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual.                                                                                                    |
| Aborto forçado                                                                                                                                                                                                                                             |
| Mutilação genital feminina;                                                                                                                                                                                                                                |

Matrimônio forçado;

Forçar prostituição.

Fonte: autoras e autores

No caso de mulheres com deficiência, pode incluir também:

- Toques e beijos indesejados;
- Esterilização compulsória;
- Aborto compulsório, inclusive apoiado pelo Estado e sociedade;
- Imposição de posições sexuais desconfortáveis ou dolorosas que desconsidere as especificidades das condições dos corpos com deficiência;

## Violência Moral

Entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. A violência moral pode ocorrer, embora não se limite, por meio de:

Calúnia: ocorre sempre que o/a autor/a de violência afirma falsamente que a mulher praticou um crime (exemplo: acusando-a de estelionatária);

Difamação: se configura quando o/a autor/a de violência atribui à mulher fatos que maculem a sua reputação (dizer que a mulher é adúltera, incompetente no trabalho, por exemplo);

Injúria: é a ofensa à dignidade íntima da mulher (exemplo: chamá-la de burra, idiota, entre outros xingamentos).

Fonte: autoras e autores

## Violência Patrimonial

Consiste na apropriação, pelo/a agressor/a, dos meios que a vítima utiliza para manter sua subsistência. A violência patrimonial pode ocorrer, embora não se limite, por meio de:

|                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Apropriar-se, destruir ou vender os bens da vida conjugal (terras, móveis e utensílios domésticos, residências);                                    |
| Destruir ou vender objetos de trabalho da mulher;                                                                                                   |
| Usar recursos econômicos de pessoa idosa, incapaz ou tutelada, tirando-lhe o direito de produzir seus próprios recursos ou deixando-a sem cuidados; |
| Destruir os bens pessoais como: objetos, roupas, documentos, calçados, entre outros;                                                                |
| Não ajudar nos gastos básicos de subsistência da família;                                                                                           |
| Recusa de pagar pensão alimentícia;                                                                                                                 |
| Doar, vender ou alugar imóvel pertencente à vítima ou ao casal sem permissão da mulher.                                                             |
| Retenção do benefício de prestação continuada, no caso de mulheres com deficiência.                                                                 |

Fonte: autoras e autores.

## Além das tipificações existentes

A violência sofrida por mulheres deficias<sup>3</sup> não é baseada apenas em função da relação de gênero, mas também em razão da deficiência. A intersecção desses dois marcadores produz outros tipos de violências específicas à essa população que são inviáveis de serem enquadradas dentro das tipificações existentes. A Rede Internacional de Mulheres com Deficiência (2011) afirma que há estudos que apontam que deficias estão mais suscetíveis a sofrerem violências do que a corponormatividade, atribuindo como uma das causas principais a percepção social que corpos deficias são inferiores e menos humanos, o que confere ao agressor a autoridade de cometer violências. Embora

<sup>3</sup> Os termos defis e deficias surgem a partir dos movimentos de pessoas com deficiência mais radicais, que objetivam reapropriar-se e ressignificar o termo deficiência, afirmando como característica identitária.

algumas violências sejam comuns a toda a população, algumas destas são mais prevalentes dentro da intersecção de gênero e deficiência.

Ainda, a Rede Internacional de Mulheres com Deficiência (2011) lista:

|                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Isolamento e confinamento forçado dentro da própria casa                                                                                                                                                  |
| 2. Maus tratos e negligência quanto aos cuidados e necessidades básicas                                                                                                                                      |
| 3. Medicalização compulsória                                                                                                                                                                                 |
| 4. Abandono, contenção e Institucionalização                                                                                                                                                                 |
| 5. Retenção e/ou quebra dos equipamentos de tecnologia assistiva, como: cadeira de rodas, bengalas, aparelhos auditivos, dentre outros.                                                                      |
| 6. Forjamento de rótulos relacionados a serem raivosas, agressivas e perigosas                                                                                                                               |
| 7. Exposição a situações constrangedoras ou que gerem desconfortos físicos                                                                                                                                   |
| 8. Imposição de tratamentos médicos e psicológicos, que muitas vezes se constituem como práticas de tortura, crueldade e produção de sofrimento, com o objetivo de corrigir e normatizar os corpos deficias. |

A seguir, apresentamos um resumo da história de Maria da Penha, com ênfases dadas em relação às inúmeras situações de violência descritas anteriormente e por ela vivenciadas. Novamente, queremos lembrar a categoria que, para esta comissão, as violências não se limitam às tipificadas pela Lei Maria da Penha, mas que são encarnadas no corpo e alma de toda mulher brasileira.



|

Maria da Penha Maia Fernandes (Fortaleza, 1 de fevereiro de 1945), mundialmente conhecida por Maria da Penha, conheceu Marco Antonio Viveros em 1974. Na ocasião, ela cursava mestrado em Farmácia na Universidade de São Paulo em 1974. Naquele ano, eles começaram a namorar; Marco Antonio demonstrava ser muito amável e educado com todos à sua volta.

O casamento aconteceu em 1976. Após o nascimento da primeira filha, eles se mudaram para Fortaleza, onde nasceram as outras duas filhas do casal. Ao que tudo indica, as agressões começaram a acontecer quando Marco Antônio conseguiu a cidadania brasileira e se estabilizou profissional e economicamente; intolerância e comportamentos explosivos contra Maria da Penha e suas filhas tornaram-se comuns **[Situações de violência moral e psicológica, por exemplo]**.

O medo constante e as atitudes violentas tornaram-se cada vez mais frequentes. Assim, formou-se o ciclo da violência, o qual costuma ser, didaticamente, dividido em três fases, embora reconheçamos a complexidade, abrangência e a difícil obtenção de um limiar entre comportamentos que colocam ou não as mulheres em situação de violência(s):

*AUMENTO DA TENSÃO:* O agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes. Ele também humilha a vítima e faz ameaças. A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa “provocá-lo”.

*ATO DE VIOLÊNCIA:* Esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral e/ou patrimonial. Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de impossibilidade de reação.

*ARREPENDIMENTO:* Também conhecida como “lua de mel”, esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para

conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos, enquanto ele diz que “vai mudar”.

Na última fase do chamado “ciclo da violência”, ou seja, da “*lua de mel*” que, na esperança de uma mudança real por parte do ex-marido, Maria da Penha teve a sua terceira filha.

Em 1983, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por seu marido. Primeiro, ele deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia. Como resultado dessa agressão, Maria da Penha ficou paraplégica, tornando-se uma mulher com deficiência.

Mas, Marco Antônio declarou à polícia que tudo não havia passado de uma tentativa de assalto, versão que foi posteriormente desmentida pela perícia. Quatro meses depois, quando Maria da Penha voltou para casa – após duas cirurgias e internações –, ele a manteve em cárcere privado durante 15 dias e tentou eletrocutá-la durante o banho [**Situações de violência física, moral e psicológica, por exemplo**].

Juntando as peças de um quebra-cabeça, Maria da Penha enxergou o que o ex-marido estava fazendo: ele insistiu para que a investigação sobre o suposto assalto não fosse levada adiante, fez com que ela assinasse uma procuração que o autorizava a agir em seu nome, inventou uma história trágica sobre a perda do automóvel do casal, tinha várias cópias de documentos autenticados de Maria da Penha.

Acontece que naquela época o Brasil não tinha qualquer tipo de preparo para lidar com a violência contra a mulher: sair de casa acarretava em abandono do lar, a vítima perdia os direitos que envolviam a sua casa. Além disso, a polícia e a justiça não tinham qualquer tipo de formação acerca da violência de gênero. Por isso, mesmo quando a família e amigos da Maria da Penha finalmente conseguiram tirar ela da casa, a justiça não foi feita.

Oito anos depois da dupla tentativa de assassinato, o caso finalmente foi julgado e houve a condenação, mas não a prisão, ele saiu em liberdade.

Um segundo julgamento aconteceu em 1996, ou seja, 13 anos depois que tudo ocorreu, e mais uma vez ele foi condenado, mas a sentença não foi cumprida por alegações de irregularidades no processo. Nessa época, Maria da Penha já havia publicado um livro contando sua história, o que foi fundamental no desenrolar do caso. Isso porque em 1998, dois anos depois do segundo julgamento, o caso ganhou notoriedade internacional, graças a organismos de defesa de Direitos Humanos da América Latina, que fizeram uma denúncia do caso na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Em 2001, o Estado brasileiro foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância à violência contra as mulheres. Organismos internacionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, não possuem força para, de fato, punir um Estado, então eles emitem recomendações, a fim de exercer pressão política através da publicidade dos casos. Essa responsabilização do Brasil resultou em diversas recomendações: o país deveria julgar esse caso, investigar tudo o que ocorreu dentro do processo e indenizar a Maria da Penha.

Mas não parou por aí: também foi recomendado que houvesse uma reforma em toda a estrutura estatal no que tange a violência de gênero.

Em 2002 foi fundado um consórcio entre Organizações não governamentais (ONGs) feministas, então, para elaborar essa reforma por meio da Lei que passou a ser chamada de Lei Maria da Penha.

Após muitos debates com o Legislativo, o Executivo e a Sociedade, o Projeto de Lei chegou ao Senado Federal e foi aprovado. Assim, em 7 de agosto de 2006, o então presidente Luíz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei 11.340, conhecida por Lei Maria da Penha.

Considerando que uma das recomendações foi reparar Maria da Penha tanto material quanto simbolicamente, o Estado do Ceará pagou a ela uma indenização e o Governo Federal batizou a lei com o seu nome como

|

reconhecimento de sua luta contra as violações dos Direitos Humanos das mulheres.

A Lei Maria da Penha é reconhecida mundialmente como um dispositivo exemplar e a sobrevivente - Maria da Penha Maia Fernandes - mulher que dá nome a Lei, foi indicada, em 2016, ao Prêmio Nobel da Paz.

Texto para Consulta pública

|

Destacamos ainda que, embora Maria da Penha tenha tornado-se uma mulher com deficiência em decorrência das violências sofridas e permanecido dentro desse ciclo, as tipificações e políticas públicas existentes ainda se mostram insuficientes para atender as especificidades das mulheres com deficiência, o que evidencia a necessidade de produções científicas e formulação de políticas públicas que leve em consideração a intersecção entre gênero e deficiência.

No próximo eixo, discorreremos sobre mulheres em suas especificidades, levando em consideração o que chamamos de “brasilidades” e as violências de gênero. Também provocamos reflexões para e sobre a Psicologia no campo de atuação das mulheres em situação de violência, levando em consideração como nossa ciência tem trabalhado questões de mulheres e de gênero ao longo de sua história, visando uma crítica às práticas e teorias cisheteropatriarcais e colonizadoras e o fortalecimento de novas áreas de estudo que nos proporcionem subsídio para atuação com mulheres em situação de violência.

Texto para Consulta Pública

## **EIXO 2: PSICOLOGIA E A ÁREA EM FOCO**

### **As violências contra as mulheres em diversas facetas**

As violências direcionadas às mulheres se manifestam de diferentes formas e utilizam dispositivos que não são produzidos isoladamente. É um fenômeno complexo e não deve ser compreendido no campo da individualidade, do privativo e deslocado de um contexto, pois nos provoca refletir sobre as diferentes dimensões que se articulam outros fatores fundamentais. Kimberle Crenshaw (2017) alerta para a necessidade de reconhecer as violências contra as mulheres dentro de um sistema de dominação e opressão maior, que ocorre em ampla escala, o que atinge as mulheres enquanto uma classe. Evidencia ainda a importância de atentarmos para as diferenças entre e inter grupos de mulheres ao considerarmos outras dimensões da identidade.

Atrair a categoria gênero a outras formas de interações nos possibilita refletir sobre elementos históricos fundantes das relações sociais e de poder, baseadas nas diferenças e desigualdades de estruturas que se inter-relacionam e produzem encruzilhadas de opressão aos marcadores como raça/etnia, sexualidade, classe, território, deficiência, entre outros. Logo, é importante pensarmos que mais do que a expressão de um ato violento unicamente vinculado às desigualdades de gênero, precisamos abordar tais violências de forma interseccional. Portanto, há um amplo espectro de outras violências, como as econômicas, sociais, institucionais, laborais, coloniais que incidem sobre os corpos das mulheres e os corpos feminizados (GAGO, 2020).

As violências experienciadas pelas mulheres terão influências, portanto, de aspectos culturais, acesso ou não a políticas públicas de educação, saúde, segurança, habitacional etc. Assim, reconhecer as especificidades e nuances que atravessam as situações de opressão e vitimização contribui para o enfrentamento das violências em seus mais diferentes contextos.

A literatura relacionada às violências de gênero evidencia, sobretudo nos casos de feminicídio, o aumento ao longo do tempo da sua incidência. Esses

estudos possibilitaram a identificação desses dados, a relevância para a análise estatística e a implementação de políticas públicas efetivas de combate à violência contra a mulher (MOROSKOSKI et al, 2022). No entanto, ressaltamos ainda a necessidade de pesquisas e de visibilização acerca de outros tipos de violências, que antecedem inclusive, a prática de morte aos corpos de mulheres.

A Pesquisa Atlas da Violência (2021) registrou que, em 2019, 3.737 mulheres foram assassinadas no Brasil e, em comparação ao ano de 2018, houve uma redução de 17,3% nos números absolutos. Isso nos traz a reflexão de que a diminuição da incidência de alguns tipos de violência pode coexistir com o crescimento de outras tipologias, como a de violências autoprovocadas, por exemplo - que também pode revelar um aumento de sofrimento psíquico entre mulheres, o que possui como pano de fundo fatores não meramente individuais, mas coletivos, como as desigualdades e violências de gênero. Em contraponto, através dos dados da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), disponíveis para consulta no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania<sup>4</sup>, percebe-se um cenário preocupante, o aumento significativo do número de ocorrências de violências contra mulheres nos últimos dois anos.

No banco de dados do DataSUS, as violências contra as mulheres são registradas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação-SINAN, através da categoria de violência interpessoal/autoprovocada, estando dentre elas a violência sexual, psicológica, física, autolesão, tentativas de suicídio, entre outras. No ano de 2021, a frequência raça/cor segundo sexo mostra que o público de mulheres registrou 289.134 dos 409.910 casos notificados, ou seja, mais da metade dessas violências foram direcionadas às mulheres. Quando colocamos o marcador de raça, as mulheres pardas lideram os números seguidas por brancas, pretas, indígenas e amarelas. No ano de 2022, utilizando as mesmas frequências, raça/cor segundo sexo, esses números superaram os últimos dois anos, registrando em seu total 507.226 casos, sendo destes 356.350

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/ligue180>  
Acesso em: 28 de nov de 2023.

do público feminino. Ao trazer o comparativo das violências interpessoais/autoprovocadas pela frequência sexo e faixa etária, em 2021, tivemos os números para o público feminino de 289.134 dos 409.910 casos registrados. A faixa etária que mais apresentou incidência foi 20-29 anos, com 94.416 notificações, seguida por 30-39 anos (71.214) e 15-19 anos (55.504).

Retornando ao Atlas da Violência, que em 2021 incluiu pela primeira vez os indicadores de violências sofridas pelas pessoas com deficiência, apresenta-se que foram registrados no sistema ViVa-Sinan, em 2019, 7.613 notificações de casos de violência contra pessoas com deficiência para um total de 10 mil deficias. Os dados indicam que desse total, o número de violências contra mulheres deficias foram duas vezes maiores em relação aos homens deficias. Em relação ao contexto, os dados apontam maior prevalência da violência doméstica, totalizando 58% dos casos representados. Este dado nos chama atenção para uma possível relação dos altos índices de violência doméstica e a condição de isolamento social que muitas pessoas com deficiência ainda vivenciam no Brasil. Já em relação ao tipo de violência, os indicadores apontam maior incidência da violência física (53%), seguida da violência psicológica (32%), negligência/abandono (30%) e sexual (21,2%). No atlas não foram incluídas as violências autoprovocadas, nem indicadores que fazem intersecção entre raça, sexualidade, classe e deficiência. Embora haja uma estimativa quanto a intersecção de deficiência e gênero, não há um indicativo dos índices de violência sofrida por mulheres trans ou com deficiência, por exemplo.

Cabe ressaltar que os dados do Viva-Sinan se dão com base nas violências identificadas e notificadas por profissionais de saúde. Outro ponto importante a ser destacado é que os critérios de avaliação da deficiência utilizados por essa base de dados estão relacionados com o modelo biomédico, que exclui diversas pessoas que seriam consideradas deficias, a partir da definição biopsicossocial estabelecida pela Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência. As análises desses dados notificados nestes sistemas de informações nos levam a refletir que os índices de violências sofridas por mulheres com deficiência, especialmente negras, trans, periféricas, rurais, indígenas, ribeirinhas, ciganas e quilombolas, podem ser ainda maiores, considerando que estas são as que mais sofrem restrições de acesso ao



diagnóstico, à vida pública e a garantia de direitos e há em curso se definindo formas recorrentes de experiências de sofrimento em mulheres cada vez mais jovens relacionadas às violências de gênero.

Conforme as autoras Mororskoski et al. (2022), os resultados do seu estudo ecológico indicam que sem a implementação de ações efetivas, os casos de morte violenta de mulheres jovens, pretas/pardas e indígenas continuarão a crescer, pois apesar dessas mulheres sofrerem da estrutura do sexismo, machismo e outras violências de maneiras similares, existem diferenças inclusive históricas direcionadas a esses corpos, que colocam as mulheres indígenas e negras em um sistema de desigualdades, relações de poder, discriminação, subjulgação, que permeiam as linhas do racismo e opressão as suas identidades e culturas. Faz-se importante demarcar ainda a ausência ou incipiência do uso de algumas categorias nos preenchimentos de informações que possibilitariam aprofundar essas discussões, mapear quem são essas mulheres e proporcionar os impactos dessas violências, como por exemplo, implementar as categorias de etnia, território (zona rural, quilombo, aldeamento, centro urbano), de pessoas com deficiência e as direcionadas ao público LGBTQIA+, visando não reforçar a invisibilidade e subnotificação dessas populações, sendo uma caracterização mais próxima das realidades e desafios para essas mulheres em situações de violências.

## **Vidas de Mulheres Trans e Travestis importam para a Psicologia!**

Dados em nível global demonstram os desafios para uma inclusão plena da população trans. Além de um contexto de violação sistemática de direitos, sabe-se, especificamente no campo da saúde, que ela apresenta taxas mais altas de problemas de saúde mental do que pessoas cisgêneras lésbicas, gays e bissexuais, o que se potencializa quando é feita a intersecção geracional, dado que 92% das pessoas trans jovens já tiveram pensamentos suicidas e 84% se automutilam (HERMAN et. al., 2014; Government Equalities Office, 2018).

É amplamente reconhecido que o Brasil apresenta as maiores taxas absolutas de assassinato de mulheres trans e travestis no mundo (ARAÚJO et. al., 2023; BENEVIDES, 2023). O Brasil é responsável, isoladamente, por 39,8%

dos assassinatos de pessoas transexuais registrados no mundo entre 2008 e 2011, e no mesmo período por 50,5% desses crimes na América Latina.

Além de ser o quinto país com o maior número de feminicídios, vivemos aqui uma política sistemática de feminicídio trans, ou transfeminicídio, que nos coloca em um deplorável primeiro lugar, pautado pela espetacularização exemplar, demonstrada cabalmente pelo frequente desfiguramento dos corpos das vítimas: o transfeminicídio é uma violência de gênero, permeada pela mesma lógica das violências conjugais comuns em casais cisgêneros e heteronormativos, caracterizadas, quando em uma situação de conflito, pela agressão da mulher por parte do homem, como uma estratégia de controle sobre o corpo feminino, além do desamparo aprendido e a descrença das vítimas ante à inoperância das instituições sociais de suporte (JESUS, 2017).

O transfeminicídio é um crime de ódio associado à impunidade dos algozes e à anuência – quando não a ação direta – das autoridades, colocando em sintonia genocida: sexismo, machismo, transfobia, e dado que a maioria da população é negra, também racismo (DIAS, 2023).

A violência letal é a expressão final de toda a transfobia que estrutura relações sociais no Brasil e se institucionaliza impedindo acesso de pessoas trans a direitos fundamentais: à vida, à identidade, à livre circulação, à educação, ao trabalho digno e à saúde integral. Ao arrepio da Constituição, a população trans brasileira precisa lutar pelo que seria básico para qualquer outra pessoa.

Isso traz impactos graves à saúde mental, como já indicado. No Brasil, são temas recorrentes entre pessoas trans o isolamento social, depressão, suicídio, discriminação familiar, bullying, violência de gênero, dificuldades relacionadas ao reconhecimento legal da identidade de gênero (retificação do registro civil, reconhecimento do nome e gênero na escola, trabalho, etc), e particularmente entre mulheres trans e travestis, relatos quanto ao problema de quase sempre ter somente a prostituição como a possibilidade única de sobrevivência por meio do trabalho (JESUS, 2020).

No que tange à Psicologia, é imprescindível: ao nível pessoal, estimular resiliência e o desenvolvimento de habilidades de planejamento e tomada de

decisões entre pessoas trans; trabalhar pela diminuição da discriminação no ambiente familiar e na comunidade, por meio da promoção de apoio social, com o fortalecimento dos laços, da aceitação e do cuidado nas relações interpessoais, demonstrando que a transfobia afeta negativamente a saúde mental trans, especialmente a dos mais jovens. Ambientes não especializados em saúde mental, a exemplo de organizações não-governamentais, grupos de apoio, ambientes educacionais ou de trabalho, entre outros, podem ser capacitados para contribuir na seleção, indicação, diagnóstico e tratamento ou prevenção de transtornos mentais e comportamentos de risco na comunidade trans.

Assim, o enfrentamento às violências contra as mulheres traz inúmeras ações e aspectos que demandam um olhar interseccional, a intersectorialidade das políticas e a consolidação dessas articulações para o atendimento às mulheres em situação de violência, por meio da visibilização dos dados, das notificações compulsórias, da educação permanente destes profissionais relacionados a temáticas sensíveis que atravessam os múltiplos corpos das mulheres, vigilância epidemiológica, acesso dessas mulheres aos serviços, legislação, políticas públicas, discussões relacionadas ao território, raça/etnia, sexualidade, corponormatividade, condições socioeconômicas, faixa etária, escolarização. Tais aspectos permitem que estejamos atentas para as particularidades das diferenças regionais, culturais, corporais das mulheres no Brasil e para que o enfrentamento dessas violências seja o mais aproximado das suas realidades de forma a construirmos ações mais integradas e protetivas a todas as mulheres em suas brasilidades.

## **Mulheridade Defis**

A Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílio (PNAD), realizada em 2022, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estima que mais da metade da população deficiente são mulheres, pretas e pardas, que residem na região Nordeste do país. Esses dados nos chamam atenção para a estrita relação entre deficiência, raça e gênero. A mesma estrutura social que extermina mulheres e a população negra, é a mesma estrutura que tem o potencial de tornar esses corpos defis.

O relatório produzido pelo Instituto Vidas Negras com Deficiência Importam, em parceria com a *Minority Rights Group*, a Universidade de York (GBR) e a União de Núcleos de Educação Popular para Negras/os e Classe Trabalhadora (UNEafro), estabelece uma relação entre a situação de pessoas negras defis com o período colonial no Brasil. Segundo dados do relatório, o modelo econômico pautado na escravização produziam corpos negros defis a partir de práticas de castigos, tortura e mutilação. Ao tornar-se corpos defis, as pessoas negras escravizadas “eram muitas vezes expulsas das plantações, vendidas para pesquisa médica, deixadas para morrer ou assassinadas” (Movimento Vidas Negras com Deficiência Importam (VNDI), 2022, p.3).

Com o fim da escravização, surgiu um grande número de pessoas em situação de rua e desocupadas. Em um cenário onde exigia-se uma população ativa, funcional e produtiva, tendo “papéis sexuais” definidos, a loucura se torna um problema social. A loucura era designada a qualquer comportamento ou performance que pudesse subverter a lógica vigente. Nesse contexto, cria-se os manicômios, o lugar social do louco, com o objetivo de exercer o controle a partir do enclausuramento e da vigilância. Muitas mulheres negras defis eram enclausuradas nos manicômios, onde viviam em condições de degradação física e mental, ocupando um lugar de abjeção e desumanização.

O Holocausto Brasileiro (ARBEX, 2013) nos mostra a barbárie que acontecia dentro do Hospital Colônia de Barbacena. O exercício do controle, a institucionalização e a privação de liberdade praticadas dentro dos muros dos manicômios produziam a cronificação dos comportamentos, a destituição do eu e o adoecimento psíquico. Mais de 60 mil pessoas morreram dentro das dependências de Barbacena, dentre elas mulheres defis.

A política do descarte, do escanteamento e do extermínio ainda hoje submete pessoas negras defis condições extremas de invisibilidade, vulnerabilidade e iniquidade, produzindo a precarização do viver. Nesse sentido, o relatório produzido pelo Instituto Vidas Negras com Deficiência Importam também revela que pessoas negras com deficiências estão mais suscetíveis a serem encarceradas e tuteladas, sendo privadas da sua liberdade e de acesso aos direitos fundamentais.

As pessoas com deficiência são mais propensas a serem colocadas sob cuidados do Estado em instituições onde ocorrem regularmente violações de direitos, incluindo contenção física, curatela (privação da capacidade legal), medicação sem consentimento e falta de acesso à educação (VNDI, 2022, p.7).

Embora não existam dados oficiais, podemos inferir que a situação das mulheres com deficiência, especialmente negras, pode ser ainda pior, considerando a intersecção de tais marcadores com gênero, que potencializa e produzem outras vulnerabilidades. As raízes escravocratas, o racismo, o capacitismo e o machismo fazem com que corpos negros defis estejam mais suscetíveis a sofrer violações, violências e extermínio.

Um estudo publicado por Falcão e França (2016) indica que o coeficiente de mortalidade de pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) é 22 vezes maior em relação à população brasileira. Um dos critérios de classificação para a concessão do BPC é a renda per capita de até um quarto do salário mínimo, o que aponta para o fato de que a pobreza potencializa as condições de vulnerabilidade, iniquidades e os índices de mortalidade dessa população. Apesar do estudo não apresentar indicadores de mortalidade por gênero, a partir dos dados divulgados pela PNAD de 2022, sabe-se que mulheres defis possuem menos acesso a renda, tanto comparado com as populações sem deficiência quanto em relação aos homens defis.

A intersecção de gênero e deficiência coloca mulheres defis em um lugar de “não-mulheres”. A autora Bell Hooks (2020), ao falar sobre o processo de escravização experienciado por mulheres negras, aponta o quanto estas ansiavam por performar uma mulheridade branca imposta pelo sistema patriarcal. Desde a escravização, mulheres negras eram obrigadas a trabalhar no campo como os homens negros, eram destituídas da proteção e do provento masculino, além de assumir uma posição de importância dentro dos seus lares. As experiências das mulheres negras as distanciam da performance do “ser mulher” e das pautas levantadas pelo feminismo branco.

“E eu não sou uma mulher?” É um questionamento que as mulheres defis fazem as gramáticas sociais capacitistas associam a deficiência com a ideia de falta, incompletude, incapacidade, desvio, doença, monstruosidade e tragédia pessoal, concebendo corpos defis como um estado diminuído do ser. Esse

sistema de crenças, que hierarquiza corpos e mentes, valoriza as performances funcionais, estéticas e intelectuais correspondentes a supremacia corponormativa. Uma vez interseccionado com outros marcadores, corpos defis adquirem novas gramáticas. Mulheres defis são lidas como incapazes de performar os papéis sexuais da feminilidade colonial branca.

Gesser, Block e Mello (2020), afirmam que os efeitos dessas narrativas são produções de violações de direitos contra mulheres defis. As autoras apontam a falta de acesso à educação, a exclusão da realização de qualquer prática de trabalho e o impedimento ao exercício dos direitos sexuais e reprodutivos como algumas dessas violações. Enquanto mulheres sem deficiência lutam pela legalização do aborto, mulheres defis estão sujeitas passar por procedimentos de aborto compulsório e práticas de esterilização. As autoras citam, ainda, um estudo realizado no sul do Brasil, que revela que 20 das 23 mulheres defis que participaram da pesquisa passaram por procedimentos de esterilização compulsória, sendo a maioria realizada pelo SUS. Esses dados nos indicam que o controle sobre os corpos das mulheres ocorre de diferentes formas, dependendo dos marcadores que elas ocupam. Portanto, evidencia que a luta pela emancipação e liberdade precisa considerar todas as diversidades de corpos.

O amor e o afeto também são campos não acessados pelas mulheres defis. O amor colonial monogâmico branco patriarcal, produz hierarquias relacionais e afetivas. Mulheres defis são inferiorizadas, preteridas, rejeitadas e descartadas das “dinâmicas relacionais” nos seus mais diversos arranjos. É importante demarcar que a intersecção de gênero, raça e deficiência, evoca outras experiências como a solidão, a objetificação e fetichização.

Todas essas narrativas, violências e não-lugares experienciado por mulheres defis produz o que Gesser, Block e Mello (2020) chamam de processo de afastamento da identidade. Embora a deficiência seja uma característica identitária que faz parte da diversidade humana, não é incomum mulheres defis apresentarem relação de não reconhecimento com os seus corpos, o que impacta na construção da identidade defixa e de “mulheridade”.

Os efeitos nos processos subjetivos são os sentimentos de insuficiência, inferioridade, inadequação, desamparo, solidão e desesperança. Não raro, mulheres defis apresentam baixa autoestima e uma relação negativa com a autoimagem, muitas vezes, chegam a esconder, camuflar ou invisibilizar atributos que evidenciem suas performances defis.

Há indícios de que os casos de violências, negligências e os níveis de sofrimento, adoecimento psíquico e suicídio nessa população sejam elevadíssimos. Nesse sentido, se faz urgente a necessidade da Psicologia se debruçar sobre esse campo a fim de produzir estudos e referenciais que contribuam para a não patologização da deficiência e norteiem práticas profissionais anticapacitistas.

Por fim, é importante destacar que mulheres defis se movimentaram e seguem se movimentando, protagonizando lutas, construindo conhecimento e produzindo outros referenciais e gramáticas sobre seus corpos e existências. Não poderíamos deixar de citar Luciana Viégas, Fatine Oliveira, Adriana Dias, Izabel Maior, Anahí Melo, Loureane Costa e Vitória Bernardes, como algumas dessas referências. Embora o projeto social capacitista tenha as separado, invisibilizado suas histórias e apagado suas identidades, mulheres seguem se aquilombando, denunciando o capacitismo, o racismo e machismo, contribuindo para a construção de uma sociedade livre de violências e onde todas possam ser e pertencer.

## **Brasilidades e violências de gênero**

Para compreender melhor essas Brasilidades que compõem a pluralidade das mulheres brasileiras é necessário entender os elementos históricos que estruturam os movimentos de mulheres e que as colocam hoje como indivíduos com seus direitos garantidos constitucionalmente. É importante pensarmos em quais foram as mulheres que foram alcançadas primeiramente por essas políticas públicas, e as que estavam e estão excluídas até os dias de hoje. Nesse sentido, é importante traçarmos um paralelo da história de luta de movimento de mulheres por dignidade a seus corpos, suas subjetividades e suas culturas, anterior ao feminismo de raiz europeia que geralmente historiciza e nomeia o

movimento de mulheres através das ausências dos corpos e vozes das populações tradicionais, além de ser um feminismo que geralmente se expressa nas questões integradas a urbanidade.

Por mais que o discurso que oriente a prática da Psicologia seja de respeito a subjetividade, as particularidades coletivas são muitas vezes desconhecidas, por motivos como nenhum ou pouco aprofundamento da academia, a escassez da literatura, a falta de interesse coletivo e político ou a necessidade de ampliação do leque multidisciplinar, causando um distanciamento da categoria profissional das realidades e diversidade de mulheres, a exemplo do Movimentos de Mulheres Negras e de Mulheres Indígenas, o qual traz como primazia de suas lutas o direito ao território, a defesa da mãe-terra e ao bem viver.

Neste sentido, é fundamental a noção de corpo-território como um conceito político que revela como a violência contra os corpos dessas mulheres também é produzida na exploração dos seus territórios (GAGO, 2020). O corpo, nesta perspectiva, é compreendido como território de luta, produção de resistências e afirmação de identidades, não sendo possível dissociá-lo do seu território e da vida cotidiana (SANTOS, OLIVEIRA, DANTAS, 2023).

O conceito de corpo-território para as mulheres indígenas é importante pois implica processos não só políticos e sociais, mas uma categoria de análise para a formação das subjetividades e intersubjetividades. Ao considerarmos o território como agenciador das experiências subjetivas dessas mulheres, conseguimos dimensionar a sua relevância e significado, assim como suas produções de sofrimento/adoecimento, saúde/cuidado a partir dessa interação com o meio. De acordo com autora TUXÁ (2022):

O corpo-território é atravessado por uma história, memória coletiva, território ancestral, por processos que formam enquanto subjetividade, sujeitos sociais, consciência coletiva e a ordem desse sofrimento não deve ser consideradas demandas individuais, seria muito perigoso essa aproximação porque impossibilitaria enxergar o território dentro de suas próprias complexidades e tornaria difíceis resoluções, o sofrimento é político, histórico e social. (TUXÁ, 2022 p. 15).

As disputas de terras e proteção das áreas territoriais são questões advindas da colonização e sua política econômica que visa explorar os territórios



indígenas por concentrarem riquezas naturais e por preservarem a biodiversidade local, tensionamentos fortemente presentes nas relações da sociedade envolvente com os povos indígenas, essas situações têm agravado as vulnerabilizações destes coletivos, sobretudo colocando as mulheres e crianças cada vez mais expostas às diversas violências.

Existe uma invisibilidade histórica da luta e defesa das mulheres indígenas por todo território nacional e enquanto pauta defendida dentro dos movimentos sociais, luta esta coletiva, que abarca todas as realidades trazendo como primazia o direito à vida, pois compreende-se que sem o território e sua biodiversidade não há vida, saúde, conhecimento e futuro, portanto, consideram a maior violência de todas a morte da mãe-terra: “A Luta pela Mãe-Terra é a Mãe de Todas as Lutas” (Sônia Guajajara). Esse movimento de defender os territórios como defesa da vida é uma luta antiga dos povos indígenas e das mulheres, mas fala também dos sistemas de exclusão e racismo que produzem isolamentos e silenciamentos compulsórios dessas zonas de conflitos. Quando as mulheres indígenas fazem a caminhada em Brasília colocando como pauta “território, nosso corpo, nosso espírito”<sup>5</sup> fazem denúncias das questões que estão entremeadas ao direito do território e que impossibilitam construir o bem-viver, sendo elas as violações, sobrevidas, os estupros, violências sexuais, psicológicas, físicas, feminicídio, racismo ambiental, institucional, religioso, inseguranças alimentares, habitacional, saúde mental, abuso de álcool e outras drogas, tráfico humano nas fronteiras, prostituição, entre outras violências. Há uma autorização moral por parte da sociedade e o pacto do silenciamento nas academias de não evidenciar estas narrativas, assim como, a desafetação dos corpos-territórios e de suas diversas realidades e desafios, inclusive de acessar direitos básicos e políticas públicas.

Outra questão fundamental para aproximar-se das brasilidades é historicizar o processo de constituição do lugar das mulheres negras na nossa sociedade. Considerando que mais da metade da população brasileira se constitui de pessoas afrodescendentes, é importante pontuar que na África,

---

<sup>5</sup> Lema da 1ª Marcha das Mulheres Indígenas de 2019. Confira mais informações em: [DOCUMENTO FINAL DA MARCHA DAS MULHERES INDÍGENAS: “TERRITÓRIO: NOSSO CORPO, NOSSO ESPÍRITO”](#) acesso em 13 de dezembro de 2023

mesmo tendo os colonizadores europeus plantado informações que intensificaram as rivalidades entre as etnias (“tribos”), sempre existiram grandes Nações e, portanto, não se deve chamar de “tribos” grupos de mais de 60 milhões de pessoas. As nações Africanas contavam com números populacionais semelhantes aos da Argentina, Suécia e Bélgica, sendo que o termo “tribo” empregado pelos colonizadores expressa o preconceito e deslegitimação da identidade Africana, o apagamento da grandeza de sua ancestralidade e a desumanização, fatores que acarretam em conformações subjetivas sentidas pela população negra e em deslegitimação de suas dores até hoje, o que podemos perceber quando se trata de atendimento a pessoas negras.

Ao serem incentivados a tomar os territórios e vender a eles, as famílias reais africanas, para impedir insurgências, as mulheres de famílias reais do continente africano eram as mais perseguidas e raptadas, passando por várias violações de seus corpos, intencionando a não gestação de herdeiros e impedindo a continuidade de suas linhagens. O pesquisador Verger (1990) apresenta uma descoberta importante em seu artigo intitulado “Uma Rainha Africana Mãe de Santo em São Luiz do Maranhão”, do qual ele apresenta evidência de descendentes de família real africana no Maranhão.

Essas mesmas mulheres, ao chegarem ao Brasil, resistiram ao apagamento de suas histórias usando turbantes que simbolizavam suas coroas e, assim, sendo reconhecidas por aqueles que também eram de seus territórios. Tais resistências se manifestaram através da organização de cultos religiosos aos orixás, que levavam esperança aos escravizados e também em manobras culinárias, a exemplo do acarajé, que possibilitou driblar a subalimentação e a falta de prazer gustativo. Foram, portanto, elementos de combustão para a organização dos mesmos na resistência ao movimento escravagista: fugas, formação de quilombos e, mais tarde, a criminalização da escravidão no Brasil.

Historicizar, tanto as violências quanto as resistências advindas do processo diaspórico forçado de africanas e africanos ao Brasil, se faz importante visto que tanto este processo, quanto o longo período de escravidão brasileira produz efeitos nos dias de hoje. Como nos traz Grada Kilomba, em Memórias da Plantação (2019, p.29), há uma atemporalidade no racismo cotidiano. Nesse

|

sentido, as violências sofridas cotidianamente por mulheres negras não se tratam apenas de “reencenações” do passado colonial, mas uma “realidade traumática”, parafraseando a autora. No Brasil, a perpetuação das dinâmicas coloniais, articula-se a ideia profundamente difundida de mito de democracia racial, provocando profundas desigualdades e violências às mulheres negras (GONZALES, 1984).

Pensar o passado colonial é também pensar os lugares de privilégios - decorrentes deste passado - ocupados por pessoas brancas, sobretudo por homens brancos cis-heterossexuais (BENTO, 2022), que permanecem perpetuando uma infinidade de violências às mulheres e alimentando um pacto de silêncio<sup>6</sup> sobre si mesmos e seus semelhantes em relação às violências cometidas e privilégios adquiridos.

Assim sendo, para o trabalho da Psicologia no que se refere às violências contra as mulheres negras, faz-se imperativo a aproximação e o aprofundamento com o campo dos estudos raciais e com a Psicologia Preta<sup>7</sup>, pois as intersecções entre gênero e raça implicam em modos de subjetivação e organização social singulares, dos quais a “Psicologia” sozinha e as abordagens e áreas tradicionais da mesma não dão conta.

Outras mulheres que expressam imensa resistência por existirem ainda nos dias de hoje e por conseguirem manter suas tradições e crenças, são as mulheres ciganas. O povo cigano foi perseguido mundialmente por várias razões, sendo a principal por não aceitarem e não se submeterem a religião predominante na Europa, não abrindo mão de suas próprias tradições e crenças.

Segundo estudo realizado no Núcleo de Estudos Ciganos de Recife, em 2008, por Rodrigo Correia Teixeira (2000), o fato de ciganas e ciganos não empregarem os sacramentos católicos (casamentos ou batismo de crianças, exemplo), em favor de seus costumes, desafiou a moral religiosa, que pretendia

---

<sup>6</sup> Sobre este pacto de silêncio, perpetuado por pessoas brancas, ver a obra “Pacto da Branquitude”, da psicóloga Cida Bento (2022).

<sup>7</sup> Sugerimos também a apreciação da publicação “[Relações raciais: referências técnicas para atuação de Psicólogas/os](#)” (2017), organizado pelo CREPOP/CFP.

|

controlar toda a sociedade. Tomada como afronta à igreja, as cerimônias que o povo cigano fazia à sua maneira, gerou uma duradoura antipatia do clero.

O agravamento disto era que uma vez atingida a igreja, a coroa portuguesa também se sentia afetada. No século XIX, as ciganas e os ciganos continuaram sendo vistos como um grupo desprezível, por não se guiarem por preceitos católicos. No entanto, esta visão foi suavizada, porque a compreensão da população cigana enquanto raça e grupo socialmente classificados obtiveram maior importância (SILVA, 2017). A mulher na tradição cigana herda um dom místico de sabedoria ancestral passada oralmente, e suas atividades monetárias geralmente são baseadas nesses conhecimentos, como cartomancia e leituras de mão, tendo dificuldades de desenvolver outras atividades devido ao preconceito social.

As particularidades vivenciadas por mulheres negras, ciganas e indígenas são expressões das marcações geopolíticas, étnico-raciais e culturais. Curiel (2020) refere-se aos projetos políticos de feministas racializadas, afrodescendentes e indígenas que, desde os anos sessenta, destacam a articulação dos diversos sistemas de dominação com a crítica pós-colonial. O papel da Psicologia é fundamental na garantia dos direitos destas populações, no rompimento das barreiras coloniais ainda presentes nas instituições, opiniões públicas e bases formativas, além de legitimar o sofrimento de corpos historicamente excluídos dos direitos à vida, à vida sem violência e à saúde mental.

Portanto, a fim de atuar na rede de enfrentamento de violência contra mulheres, a Psicologia precisa conhecer e reconhecer a diversidade cultural, de modos de vida e territórios de modo a contemplar a intersecção de opressões que marcam o corpo dessas mulheres e que as colocam em vivências e necessidades diferentes. Neste sentido, o olhar decolonial é indispensável quando se trata do acolhimento e acompanhamento da mulher em situação de violência.

## **A Psicologia no campo de atuação das mulheres em situação de violência**

Na história da Psicologia como ciência e profissão, as mulheres já foram objeto de estudo de diferentes áreas e abordagens. Segundo Conceição Nogueira (2001), no seu processo de constituição histórica, a reiteração das diferenças sexuais pela Psicologia serviu para sustentar a inferioridade feminina, limitando sua autonomia e possibilidades de ação. Um rápido apanhado da história da profissão no Brasil nos demonstra que, durante o século XX, o saber psicológico foi utilizado para justificar a internação daquelas cujo comportamento era considerado “anormal” (FACCHINETTI, CUPELLO, 2011; WADI, 2006).

Justamente, “o que ou quem define a normalidade do ser feminino?” foi uma das grandes questões levadas a cabo pelos diferentes movimentos de mulheres e feministas que fomentaram a crítica às teorias até então dominantes. Essa e outras reflexões produzidas pelos movimentos sociais transformaram a história de muitas profissões, incluindo-se a Psicologia.

Quem tem a primazia nesse processo? Que instâncias e espaços sociais têm o poder de decidir e inscrever em nossos corpos as marcas e as normas que devem ser seguidas? Qualquer resposta cabal e definitiva a tais questões será ingênua e inadequada. A construção dos gêneros e das sexualidades dá-se através de inúmeras aprendizagens e práticas, insinua-se nas mais distintas situações, é empreendida de modo explícito ou dissimulado por um conjunto inesgotável de instâncias sociais e culturais. É um processo minucioso, sutil, sempre inacabado. Família, escola, igreja, instituições legais e médicas mantêm-se, por certo, como instâncias importantes nesse processo constitutivo (LOURO, 2008 p. 18).

Nesse escopo, um dos compromissos éticos fundamentais assumido pela Psicologia brasileira, sobretudo a partir dos congressos nacionais da profissão que passaram a ocorrer na década de 1990, foi aproximar-se das discussões e contribuições dos mais diversos movimentos sociais que lutavam por protagonismo e direitos em um contexto de democratização do país. Embora quando se fala de movimentos de mulheres ou movimentos feministas, para muitas pessoas, possa soar como um lugar comum e/ou homogêneo, a verdade é que existem muitas disputas e diferenças em torno da composição e organização desses movimentos. Uma das mais importantes controvérsias das últimas décadas, por exemplo, foi a crítica ao próprio ideal de “ser mulher”.

Para compreender essa discussão, é preciso colocar em análise o que denominamos de “determinismo biológico” (NICHOLSON, 2000; HARAWAY, 2004, 2009). O determinismo biológico é um dos processos históricos responsáveis pela ideia dominante no mundo Ocidental de que o “ser mulher” está associado a uma genitália e ao seu sistema reprodutor. Não apenas isso, mas que este ponto de partida biológico determinaria também um conjunto de regras, comportamentos e sentimentos cotidianos, incluindo modos de vestir-se, de falar, e até mesmo com quem relacionar-se sexualmente.

Uma das grandes verdades estabelecidas pelo determinismo biológico diz respeito ao binarismo de gênero e sua consequente linearidade, isto é, a ideia de que existem, basicamente, duas formas de ser na humanidade: o homem e a mulher. Além disso, que estas duas formas são complementares, portanto, restringindo as relações de gênero e sexualidade a uma linearidade: quem nasce mulher, desenvolverá sua feminilidade e encontrará no ser homem a sua complementaridade (sexual, afetiva, social). Em decorrência, ao longo dos séculos XIX e XX, foi comum patologizar mulheres com condutas e/ou emoções que rompiam com essas expectativas, como se todas devessem desenvolver uma identidade comum.

Essa concepção universalista e essencialista do que é ser mulher também orientou, em certa medida, por muito tempo, as lutas dos movimentos feministas, em especial nos contextos europeus e estadunidenses (LAQUEUR, 2001; BUTLER, 2014). Em contraposição, há historicamente uma ampliação dos movimentos de mulheres e feministas de modo a contemplar a pluralidade de modos de existir, experiências singulares e demandas específicas que pautam as lutas das mulheres. A Psicologia brasileira, por sua vez, vem tentando cada vez mais dialogar com tais contribuições, quais sejam, dos movimentos indígena, negro, trans, lésbico, bissexual, intersexual, não-binário, dentre outros, para abarcar uma concepção mais ampla e diversificada sobre as relações de gênero. Nesse sentido, todo o trabalho psicológico situado no campo de “mulheres em situação de violência” precisa levar em consideração essa diversidade, com intuito de evitar práticas de exclusão, repressão ou invisibilização. Afinal, a ruptura com o ideal de um “ser mulher” homogêneo e universal, baseado principalmente em um suposto determinismo biológico, reorganizou

|

drasticamente os processos clínicos e as políticas aplicadas às relações de gênero e sexualidade.

Se hoje compreendemos a existência de um campo de atuação mais amplo de “mulheres em situação de violência”, portanto, devemos isso à história de inúmeras lutas e resistências. No interior deste campo de atuação, porém, há uma série de controvérsias sobre estratégias de produção de conhecimento e o que deve fundamentar a ação prática, pois não podemos desconsiderar os desafios enfrentados para a consolidação de uma ciência psicológica construída predominantemente por homens corponormativos, brancos-europeus e estadunidenses, em um contexto sociocultural em que os corpos femininos eram subjugados a um lugar patológico e de cerceamento de suas potencialidades e expressões. No caso específico do nosso país, dos corpos e subjetividades de mulheres negras e indígenas, foram retiradas autonomias, culturas, dignidade, humanidade e condenadas a processos de subalternização e sofrimento psíquico.

As primeiras contribuições da Psicologia no Brasil, foram subsidiadas nas faculdades de medicina do Rio de Janeiro e Bahia, com as influências da fisiologia e, posteriormente, do que chamamos de Psicologia experimental (SOARES, 2010). No entanto, sem uma perspectiva fundada e própria, a Psicologia brasileira foi marcada por uma série de conhecimentos e práticas importados de outras realidades que contribuíram para o controle político e social, sobretudo alinhados às teorias e estruturas dominantes/opressoras.

O vigor e exultação das tradições da Psicologia adentrando os campos de formação no país, se configurou na exclusão de segmentos da sociedade historicamente marginalizadas, desconsiderando a diversidade pluriétnica dessas populações servindo, inclusive, para a criminalização e higiene mental desses grupos racialmente localizados e atravessados por intersecções, como classe, gênero, territorialização e orientação sexual.

Esse contexto sociopolítico e sociocultural é fundamental para refletirmos as décadas de alinhamento da Psicologia a métodos aplicados em uma lógica individual, psicopatologizante e capitalista de produção de sofrimento,

concomitantemente tendo a sua desimplicação nos contextos sociais e reduzindo a sua potencialidade em contribuir com uma cientificidade brasileira crítica e com a democratização do acesso e do direito à saúde mental, não somente enquanto uma política pública, mas como primazia ético-política para as mais diversas existências.

É dentro de um cenário marcado por percalços e desafios que viemos desenhando e alinhando uma ciência e profissão mais próxima das realidades, descentralizando seus modelos e métodos tradicionais, buscando nos subsidiar com as referências brasileiras. Estas, por sua vez, têm sofrido grandes transformações na medida em que corpos e subjetividades historicamente excluídos da Psicologia, vão se inserindo, produzindo e construindo outras epistemologias, provocando deslocamentos necessários para a ampliação e horizontalidade da ciência psicológica, como o próprio fato de pensarmos questões que atravessam as formações de subjetividades brasileiras através de estruturas como o colonialismo, racismo, sexismo, heteronormatividade, patriarcado, capacitismo e o capitalismo.

Importante destacar que somos uma categoria majoritariamente constituída por mulheres e assim o fomos ao longo da história. O recente Censo da profissão, realizado pelo CFP (2022) intitulado “Quem faz a Psicologia brasileira? um olhar sobre o presente”, nos revela que a categoria é em 79,2% ocupada por mulheres. Cabe, portanto, refletirmos sobre a diversidade de mulheres nessa ciência e o quanto subjetivamente e intelectualmente temos nos implicado com as próprias questões de mulheres em nosso fazer.

Ainda, o censo acima citado nos apresenta outras importantes questões, como o fato de a Psicologia se manter como profissão ocupada majoritariamente por pessoas brancas (63%). Além disso, temos diferenças regionais, nas quais as regiões sul e sudeste possuem maiores porcentagens de profissionais inscritas e brancas (87,5% e 74,1%, respectivamente), destoante das regiões com maior incidência de pardas(os), tais quais o Norte (51%), Nordeste (42,7%) e o Centro-Oeste (31,3%). As (os) psicólogas(os) pretas(os) localizam-se principalmente no Nordeste (14,1%) e, por fim, as (os) psicólogas (os) indígenas, apesar de sua baixa representatividade na amostra, aparecem com leve



destaque somente na região Norte (5%). Em contraponto, de acordo com o último censo do IBGE (2022) todos os estados brasileiros tiveram populações indígenas autodeclaradas e o aumento da população no país, saindo dos 897 mil (IBGE, 2010) para 1,7 mil indígenas em 2022. Os estados do Amazonas e Bahia concentram os maiores indicadores populacionais, seguidos por Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Roraima. Apesar desses indicadores, é importante considerar que existe um aumento de corpos diversos compondo a categoria em outras regiões do país, indicando que a profissão está se estabelecendo fora do centro sul-sudeste e que cada vez mais estamos reivindicando nossos corpos, subjetividades, políticas e atuações nas diversas áreas das Psicologias.

Mudanças significativas, tais quais a crescente consolidação de áreas de estudo como a “Psicologia feminista” ou a “Psicologia preta”, “Psicologia e povos indígenas”, “Psicologia e transgeneridade”, “Psicologia e antipacitismo”, “Psicologia e relações de gênero”, “Psicologia e colonização”, podem ser evidenciadas ao longo dessas últimas décadas, principalmente pós Constituição Federal e através da consolidação do Código de Ética do Profissional Psicólogo(a) alicerçado na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esses avanços são frutos de muito engajamento político e articulação dos movimentos sociais.

Tendo até aqui nos aproximado das violências e suas tipificações e das aproximações da Psicologia com a questão das violências contra as mulheres, seguimos buscando orientar a categoria quanto às práticas da psicóloga e do psicólogo frente às violências, assim como adentrar a discussão sobre a rede de atenção e proteção às mulheres (RAPM).

### **EIXO 3: A PRÁTICA DA PSICOLOGIA E A REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO À MULHER**

Ao longo do documento, já expomos sobre conceitos-chave para a prática da Psicologia com mulheres em situação de violência, além de apresentar marcos legais importantes e aspectos diretamente relacionados com a violência de gênero e outros tipos de violências. Assim, acreditamos que muitos dos princípios norteadores para a prática da categoria tenham sido explicitados.

Conforme exposto no Eixo I, a violência contra a mulher se configura como uma violação primordial de Direitos Humanos, incluindo o direito à saúde, cultura, segurança, cidadania, à participação política, dentre outras. Ademais, a categoria conta ainda com um Código de Ética Profissional orientador de práticas psicológicas nos mais variados contextos (CFP, 2005).

Considerando que a atuação da Psicologia frente à violência de gênero pressupõe ação multidisciplinar e multiprofissional, emerge então a necessidade de operacionalizar referenciais técnico-metodológicos concretos (porém não rígidos) que possam orientar a atuação na Rede de Atenção e Proteção à Mulher (RAPM).

#### **Rede de Atenção e Proteção à Mulher**

Psicólogas e psicólogos, ao atuarem em situações de violência contra a mulher sob a perspectiva do trabalho em rede, serão bastante beneficiadas(os) se conhecerem a RAPM de suas respectivas comunidades. Uma RAPM seria, de modo simplificado, a representação de formas de acesso, encaminhamento e acompanhamento de mulheres em situação de violência, envolvendo instituições, coletivos e indivíduos. Faz parte da rede serviços gerais ou não especializados (por exemplo: Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência de Atendimento à mulher (CRAM), unidades básicas de saúde, hospitais, serviços de segurança pública, poder judiciário etc.) e serviços especializados (como Centros de Referências Especializados de Atendimento à

|

mulher vítima de violência, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), casas-abrigos, juizados especiais e programas/núcleos).

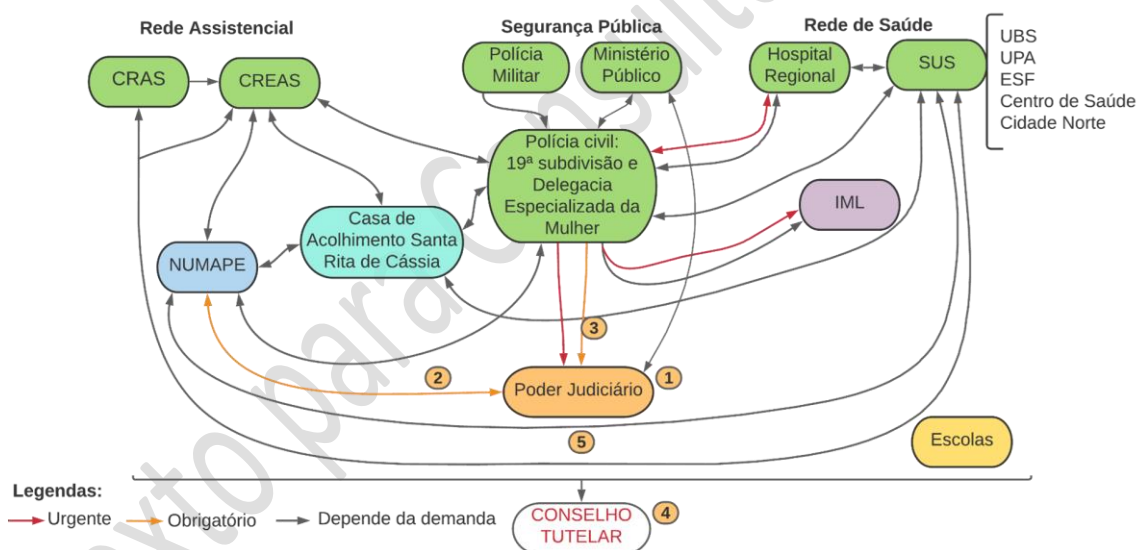
Transversalmente, a RAPM sofre influência de forças e tensões que se iniciam desde o nível proximal (como na atuação entre psicóloga(o) e mulher em situação de violência), perpassando estágios intermediários (como, por exemplo, a natureza da articulação entre distintas instituições que compõem a RAPM), chegando aos chamados determinantes histórico-políticos, que produzem subjetividades, instituições e culturas através do tempo, tendo ainda o poder de drasticamente fortalecer ou dificultar as ações nos demais níveis de atuação profissional.

Assim como as RAPM são percebidas pelas usuárias como distantes, fragmentadas e inacessíveis (CORTES; PADOIN; KINALSKI, 2016), não é raro que a invisibilidade e confusão acerca do funcionamento dos serviços influenciem a atuação da Psicologia. Logo, sob a perspectiva da Psicologia, as(os) profissionais dessa área – ao se inserirem em um serviço voltado para à proteção e o atendimento à mulher em situação de violência – são convidadas(os) a refletir acerca da composição e características da RAPM. Na sequência, sugere-se que o fluxo seja nitidamente definido e debatido entre todos os elementos que formam ou que possam vir a formar a RAPM, incluindo:

- Serviços de Saúde, em todos os níveis de atenção (primária, secundária e terciária);
- Delegacias Gerais e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;
- Centros e Núcleos de Referência Específicos para atendimento à Mulher vítima de Violência;
- Centros de Referência de Assistência Social e Centros de Referência Especializados de Assistência Social;
- Casas de Passagem;
- Instituições de Ensino;
- Institutos e Organizações Não-Governamentais;
- Conselho Tutelar;
- Conselhos Municipais (se existentes) voltados para a proteção e prevenção das mulheres;

- Poder judiciário estadual e federal, incluindo Ministério Público e Defensoria Pública;
- Demais instituições, núcleos e/ou serviços disponíveis na localidade de atuação da(o) Psicóloga (o).

A construção de fluxos de atendimento de uma RAPM é tarefa complexa e sujeita a dinâmicas que alteram sua estrutura e funcionamento. Ou seja, não é possível prever todos os elementos constitutivos de RAPM disponíveis no território nacional. Porém, com os elementos elencados anteriormente, a categoria poderá valer-se de algumas técnicas para a elaboração da RAPM existentes na realidade na qual se insere. A seguir, apresentamos dois casos de elaboração de uma RAPM, que possuem propósitos meramente didáticos, mas que talvez possam ser de grande valia às psicólogas(os) na construção, reflexão e avaliação de forças e fraquezas presentes nos serviços em que atuam.



Exemplo de fluxo intersetorial de atendimento às mulheres em situação de violência em um município Brasileiro (2021): Fonte: Núcleo Maria da Penha - UNIOESTE de Francisco Beltrão/PR (MORAIS, PAZ, 2022)

Na imagem 1, elaborada pelo Núcleo Maria da Penha (NUMAPE), projeto vinculado à Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior do Paraná e em execução em diversas universidades públicas do Paraná, encontra-se sumariado o fluxo intersetorial e multidisciplinar de atendimento à mulher em situação de violência. Nota-se que existem fluxos de urgência, fluxos obrigatórios e outros que dependem da demanda em questão. Ademais, fica explícito o

|

mapeamento da RAPM na localidade em questão. Ainda conforme a imagem 1, as (os) psicólogas(os) poderiam executar suas atividades em vários locais, como no Poder Judiciário, instituições hospitalares ou mesmo no Núcleo Maria da Penha. Por outro lado, uma súbita mudança de cunho macrossocial como, digamos, a extinção do programa NUMAPE, resultaria na ruptura da RAPM e, conseqüentemente, de uma necessária reestruturação da mesma. E, de fato, houve uma mudança no exemplo de RAPM (imagem 1) com o fechamento temporário da Casa de Acolhimento Santa Rita de Cássia. Em situações desta natureza, é preciso reorganizar a rede.

A seguir, está um exemplo básico de etapas para elaborar um fluxograma para uma rede de atenção à mulher em situação de violência. Cabe frisar que o fluxograma pode variar dependendo das políticas e dos recursos disponíveis em cada região. Logo, é importante adaptar o fluxograma às necessidades e recursos locais.

Etapas iniciais a serem consideradas: Quem irá elaborar o fluxograma da Rede de Proteção? Quais são os recursos disponíveis? Quais elementos fazem parte da rede no município ou adjacências? Quais as responsabilidades de cada integrante da Rede de Proteção? A partir da consideração e mapeamento previsto nas etapas iniciais, sugere-se a condução de reuniões de trabalho, buscando responder a alguns elementos principais norteadores do fluxograma (porta de entrada, ação necessária, partes a serem notificadas, pactuação de encaminhamento etc.). É importante que sejam explicitadas as etapas:

**1ª Etapa:** Recebimento de denúncias e/ou identificação da situação de violência. Definir:

- Encaminhamento para o atendimento inicial (Quais elementos da rede estão disponíveis ou serão responsáveis?)
- Avaliação da situação de risco (Quais elementos da rede estão disponíveis ou serão responsáveis? Quais os encaminhamentos e notificações subsequentes?)

**2ª Etapa:** Foi identificada situação de risco? Qual a gravidade e urgência?

- Medidas de proteção imediata

- Encaminhamento para delegacia especializada
- Acompanhamento médico, psicológico e psicossocial (vítimas, familiares e rede de apoio)
- Encaminhamento para demais serviços especializados
- Fornecimento de assistência jurídica
- Fornecimento de outros meios de suporte disponíveis na Rede de Proteção identificada

**3ª Etapa:** Monitoramento dos casos, de modo intersetorial e multidisciplinar.

**Etapas subsequentes:** Além da longitudinalidade dos cuidados, é preciso monitorar a eficiência dos atendimentos, intervenções realizadas e ou necessárias, planejamento e proposição de melhorias na Rede de Proteção, proposição de políticas públicas com participação popular, dentre outras.

O esquema para construção do fluxograma básico representa o processo de atendimento às mulheres em situação de violência. No entanto, é importante ressaltar que cada etapa do processo precisa ser detalhada para definir as ações específicas que serão tomadas em cada momento. Além disso, é fundamental considerar a legislação local e as políticas de atendimento à violência contra a mulher em vigor.

A referida rede de atenção à mulher em situação de violência envolve múltiplos profissionais e serviços, como assistentes sociais, psicólogos(os), advogadas(os), delegacias especializadas, abrigos e outros. O trabalho em conjunto desses profissionais e instituições é essencial para oferecer o apoio e a proteção necessários à mulher. Lembrando que este é apenas um exemplo básico, sendo sempre recomendado buscar orientações e informações adicionais junto às autoridades e organizações especializadas na sua região.

## **Articulação da Rede de Proteção e Atuação a Mulheres às diversas áreas da Psicologia**

Considerando que a violência de gênero se configura como uma realidade que atinge diversos países, sendo nosso território demarcado por índices alarmantes, é necessário pensarmos que essa demanda pode chegar a nós, profissionais de Psicologia, independente da área em que estejamos atuando.

É fundamental que possamos adotar na nossa prática profissional o cuidado, acolhimento e encaminhamentos necessários quando percebermos, em qualquer instância, a situação de violência, violação de direitos e risco.

Os dados acerca da violência doméstica e de gênero vêm sendo apresentados por algumas pesquisas importantes. A Pesquisa DataSenado – Violência doméstica e familiar contra a mulher, por exemplo, apresenta desde 2005, dados relevantes acerca da situação da realidade das mulheres brasileiras (BRASIL, 2005).<sup>8</sup> A versão mais recente, de 2021, apresentou, a partir da escuta de 3000 (três mil) brasileiras, um aumento na percepção acerca da violência, por parte das mulheres, o que indica um cenário em que as mulheres passam a ter mais consciência da violência vivenciada (BRASIL, 2021).

Esse dado é de extrema importância uma vez que, historicamente, uma significativa característica da violência de gênero era a dificuldade do reconhecimento, bem como a inexistência de espaços sociais que possibilitassem ou estimulassem as mulheres a trazer à tona as violências sofridas, seja em forma de denúncias seja de simples desabaços. Ao contrário, as violências eram silenciadas e o espaço doméstico tornava-se inviolável, permitindo e legitimando toda sorte de abusos. O silêncio sobre a violência não permitia o seu reconhecimento, tão importante para o enfrentamento da mesma.

A nona versão do DataSenado (2021) nos traz que 86% das mulheres afirmam perceber o aumento de violência. Muito embora por um lado seja um dado estarrecedor por confirmar que a violência doméstica cresce a olhos vistos, por outro nos revela que as mulheres estão mais perceptivas e conscientes de muitas modalidades de violências sofridas.

No quesito tipos de violências sofridas, a violência física continua aparecendo como a primeira modalidade identificada de violência sofrida (79%),

---

<sup>8</sup> A pesquisa DataSenado é realizada bianualmente. Acompanhe todas as versões em: [DataSenado - Portal Institucional do Senado Federal: Pesquisas Realizadas](#)

|

seguida de violência psicológica (58%), moral (48%), patrimonial (25%) e sexual (22%). Importante trazer que a pesquisa alerta para o fato de que a violência física seguiu o estimado na pesquisa anterior, enquanto todas as demais apresentaram aumento significativo, o que mais uma vez reforça que as mulheres passam a apresentar mais consciência acerca das diversas modalidades de violência doméstica.

Na prática profissional, devemos considerar que embora essas violências estejam destrinchadas e definidas na Lei Maria da Penha, muitas delas são ainda de difícil identificação e reconhecimento por conterem aspectos subjetivos e por estarem presentes em relacionamentos afetivos, onde situam-se uma série de atributos sociais e emocionais. Fato que coaduna com isso é o baixo reconhecimento quanto à denúncia das situações atreladas, em grande parte, ao medo dos agressores, dependência financeira e preocupação com a criação dos filhos (DATASENADO, 2021).

A Pesquisa Atlas da Violência (2021) nos apresenta que em 2019, 3.737 mulheres foram assassinadas no Brasil e destas, 66% eram negras. Esse dado nos revela o quão importante é analisarmos o demarcador social “raça” ao refletirmos sobre a violência contra mulheres, uma vez que a pesquisa apresenta que o risco de morte que sofre uma mulher negra é 1,7 vezes maior que de uma mulher não negra e esse é um dado que vem se apresentando há vários anos.

Para nós, da Psicologia, é extremamente importante a compreensão de como os demarcadores sociais se apresentam nesses dados e isso deve nos levar a pensar em formas de refletir sobre a experiência da subjetivação a partir dos mesmos. Devemos partir do pressuposto que o “ser mulher” é constituído por essas nuances e as nossas ações, e enfrentamentos necessitam considerar essas especificidades.

A violência contra mulheres vai, portanto, além das modalidades de violências que devemos identificar – seja ela as que a legislação elenca como física, moral, psicológica, sexual, patrimonial sejam outras violências ainda em vias de maior visibilidade, a exemplo das violências obstétricas e das de cunho virtual, nos incitando a pensar o quão importante é percebermos como elas se manifestam e atingem mulheres a partir de marcadores como raça, classe,



geração, orientação sexual, território, considerando que a possibilidade do reconhecimento e posterior enfrentamento estão também atrelados a esses fatores.

Ademais, é fundamental a compreensão de que a constituição da subjetividade de mulheres sofre impactos advindos da experiência de estarem expostas a diversas modalidades de violência tão presentes e crescentes na nossa sociedade. Algumas importantes contribuições no campo da Psicologia têm sido realizadas nesse sentido, ao aprofundar no estudo sobre a saúde mental das mulheres a partir das relações de gênero<sup>9</sup>.

Ressaltamos aqui, ainda, que entre os documentos produzidos pelo Conselho Federal de Psicologia, no intuito de orientar profissionais no cumprimento responsável de suas atividades, encontra-se a “Nota Técnica de Orientação Profissional em casos de violência contra a mulher: casos para a quebra do sigilo profissional” (CFP, 2016). O documento contextualiza os objetivos e uso da “ficha de notificação” e a “comunicação externa” e chama a atenção da categoria para a aproximação da rede protetiva, bem como de uma visão interdisciplinar no acompanhamento de situações de violência, que como ressaltado, pode ser perceptível e chegar à/ao profissional de Psicologia em diversas áreas - hospitalar, clínica, escolar, organizacional, dentre outras.

Em suma, salientamos a importância de nos aproximarmos da temática referente a violência de gênero nos campos teóricos e interdisciplinares, reforçando a relevância das pesquisas na área e dos materiais produzidos também pela nossa categoria bem como o conhecimento, aproximação e fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência contra mulheres, para que possamos articular a Rede de Proteção e Atuação a Mulheres às diversas áreas da Psicologia, promovendo assim um olhar comprometido frente à complexidade da atuação em situação de violência de gênero.

---

<sup>9</sup> Algumas delas são: PEREIRA, Melissa de Oliveira; PASSOS, Rachel Gouveia. **Luta antimanicomial e feminismos:** discussões de gênero, raça e classe para a reforma psiquiátrica brasileira. Autografia: Rio de Janeiro, 2017; ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos:** cultura e processos de subjetivação. Appris: Curitiba, 2018; ZANELLO, Valeska; ANDRADE, Ana Paula Müller de (Orgs.). **Saúde mental e gênero: diálogos, práticas e interdisciplinaridade.** Editora Appris: Curitiba, 2014.

## **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**

À princípio, é fundamental endossar a expressão “mulheres”, de modo a desconstruirmos a ideia de uma mulher universal e que possamos pensar em termos de diversidade. Essa mudança de paradigma se torna crucial para pensarmos como a violência opera de forma plural, considerando as vulnerabilidades que podemos localizar por exemplo na experiência de mulheres negras e indígenas; nas dificuldades específicas enfrentadas por mulheres com deficiência; na limitação de acesso a serviços dentre dificuldades específicas das mulheres que residem em zonas rurais; das diversas problemáticas e estigmas sofridas por mulheres que se encontram encarceradas.

Fato é que a violência de gênero atinge uma diversidade de mulheres - independente de raça/etnia ou condição socioeconômica. Porém, é inegável que a experiência de mulheres a partir de marcadores como raça e classe é diferente e demanda de nós atenção à essas especificidades, de modo que, de fato, possamos reduzir as desigualdades que permeiam o universo de mulheres, elencando tais percepções com a prática, bem como elaboração de políticas públicas.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011) tem preconizado atuações articuladas a ações de prevenção e intervenção entre os equipamentos e serviços que atendem mulheres em situações de violências, destacando o papel fundamental das políticas públicas para esse enfrentamento e na garantia de direitos.

A violência contra mulheres tem sido entendida na sociedade como um problema de saúde pública, o que se caracteriza como uma conquista importante para o movimento das mulheres. No entanto, ainda é necessário outros campos e olhares para esse fenômeno complexo, principalmente quando refletimos sobre a construção da identidade brasileira marcada por estupros e outras violações às mulheres indígenas e negras, podendo pensar essas categorias como produto histórico e ousaremos dizer racial. Nesse sentido, a intenção é fazer com que o profissional traga profundidade e problematização frente aos

contextos de violências a esses corpos e seus indicadores, sendo imprescindível registros e notificações nos serviços de atendimento, quanto a classificação raça/cor, preenchida de acordo com a autodeclaração da atendida mulher e a ampliação do conceito gênero e sexualidade, muitas vezes representados pela categoria cisgênero e pela matriz heterossexual.

A universalização das mulheres se coloca como um fator inibidor de indicadores e identidades plurais. Reduzir a diversidade dos corpos é uma forma de produção de sofrimento, mas também de invisibilizar os processos históricos, sociais e políticos aos quais pertencem. No campo das políticas, essa universalização produz iniquidades no que se refere a intervenção frente às violências contra mulheres, podendo algumas serem desconsideradas e subnotificadas, não tendo suas realidades consideradas e levando o profissional para uma atuação pouco assertiva e coerente.

Os registros de indicadores como gênero, raça/cor, geração, orientação sexual, pessoa com deficiência, socioeconômico, escolarização, contribuem para a descontinuidade de violências institucionais e possibilita as formulações de políticas públicas específicas para esses grupos, elaboração de normas técnicas, portarias, leis e diálogos mais ordenados com os distintos setores existentes para a superação das exclusões de mulheres que fogem às normas, sendo elas mulheres com deficiência, indígenas, quilombolas, negras, lésbicas, trans, rural, nas periferias, floresta, ribeirinhas, mulheres em privação de liberdade. Mulheres que encontram barreiras ao acesso e atendimento por viverem fora dos centros urbanos onde se encontram a maioria dos serviços especializados e as próprias políticas são articuladas e vinculadas.

Levando em consideração esses cenários de mulheres em situação de violências em diversos espaços e contextos e a própria lógica de operacionalização dos serviços, há uma demanda histórica de olhar as políticas públicas em suas especificidades, de garantir o direito de mulheres ao atendimento de suas demandas e de pensar como as barreiras culturais, logísticas, institucionais podem contribuir para o não acesso e a evasão das mulheres aos serviços. Nesse sentido, é importante refletir: como esses dispositivos legais acolhem as demandas específicas e singulares das mulheres em sua diversidade? Os mesmos reconhecem as especificidades das mulheres ou as universalizam a partir de um referencial normativo? Por fim, como e se

esses serviços dialogam intersetorialmente e com as diretrizes que preconizam as práticas profissionais? Nessa direção, são políticas e normativas transversais importantes para essas discussões, as seguintes:

- Portaria GM/MS nº 344 de 2017 dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde.
- Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, Portaria nº 992 de 2009.
- Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Portaria nº 254 de 2002.
- Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Portaria nº 2.836 de 2011.
- Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência. Portaria nº 1.060 de 2022.
- Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, 2011.
- Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta. Nº 2.866 de 2013, entre outras.

Discutir violências de gênero não é algo sucinto, exige diálogos e reflexões contínuas, que não ocorrem de forma isolada, mas de maneira multifacetada. Quando transformamos essas discussões em políticas e ações direcionadas, estamos lutando contra as formas de produção de desigualdades e dominação (colonização) das mulheres.

A visibilidade desses indicadores de violências subnotificados (subnotificação tantas vezes ocasionada pela universalização das mulheres) precisa ser pautada, pois existem parcelas significativas de populações que se encontram excluídas dos dados e das políticas públicas, trazendo uma fragilidade aos serviços no enfrentamento cotidiano ao sexismo, racismo, LGBTQIA+FOBIA, corponormatividade, aporofobia, xenofobia, intolerância religiosa, dentre outros.

O eixo a seguir visa debater as condições de trabalho das mulheres psicólogas que atendem mulheres nas políticas públicas. Para tal, proporcionamos uma discussão sobre divisão sexual do trabalho e economia do cuidado, visando demonstrar como as mulheres ficam sobrecarregadas com o

|

trabalho de cuidado, em associação ao trabalho formal. Além disso, frente aos desmontes dos últimos anos causados pela reforma trabalhista, a situação das trabalhadoras em psicologia se torna frágil e, nesse contexto, a efetividade das políticas públicas voltadas às mulheres.

Texto para Consulta pública

## EIXO 4: CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS MULHERES QUE ATENDEM MULHERES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Como vimos anteriormente através dos dados do último Censo da Psicologia realizado pelo CFP, podemos verificar que nossa profissão é constituída majoritariamente por mulheres. Ao longo dos anos, alguns estudos anteriores já debateram essa questão<sup>10</sup>. Assim, esta publicação não poderia deixar de ofertar a reflexão sobre as mulheres psicólogas que trabalham com mulheres e as mais diversas facetas das violências sofridas pelas mesmas. Este eixo, portanto, propõe debater sobre as condições de trabalho de psicólogas que atendem mulheres, no âmbito das políticas públicas.

A publicação “*Quem é a Psicóloga brasileira? Mulher, Psicologia e trabalho* (2013)”, foi realizada a partir de pesquisa feita pelo Conselho Federal de Psicologia e nela Rita Müller e Geni Nuñez Longuini nos convidam às seguintes reflexões:

Uma pergunta simples na reflexão que propomos seria: o que caracteriza uma profissão como feminina e outra como masculina? Dessa pergunta decorrem outras não tão simples, por exemplo, quais características são relacionadas a homens e mulheres no rol de diferenciação? Considerando-se as diferentes áreas da Psicologia, como essa distribuição se efetiva? Dito de outra forma, talvez a questão central seja: quais as marcas dessa diferenciação na história da nossa profissão e na constituição dos sujeitos que a exercem? (p.55-56)

Nesse sentido, tomamos as tecnologias e normas de gênero - que situam capacidades “tipicamente” e “inerentemente” femininas, como indícios de respostas a essas provocações. É geral uma formação social e subjetiva de mulheres para áreas tidas como sendo do âmbito do “cuidado”, sendo esta uma atribuição geralmente delegada às mulheres, tanto no âmbito privado quanto no âmbito público da vida.

Atentar à divisão (sexual, racial, corponormativa) do trabalho, implica em compreendermos que as assimetrias não se referem somente às escolhas de

---

<sup>10</sup> Ver Mello, 1975; Rosemberg, 1983 e 1984; Rosas, Rosas & Xavier, 1988; Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo [SPESP] & Conselho Regional de Psicologia-6ª Região [CRP-06], 1984.

|

profissões ou áreas específicas, mas implicam ainda em desigualdades em termos de valorização do trabalho, de salários, de oportunidades de emprego digno e de viabilidades em exercer as tarefas.

## **Economia do cuidado e reflexões sobre o trabalho para a vida das mulheres**

A reflexão sobre divisão sexual do trabalho tem como base, de maneira mais ampla, a situação trabalhista das mulheres no geral e, mais especificamente, no que se refere à economia do cuidado. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) (QUEIROZ, 2021), o trabalho de cuidado - o qual pode ou não ser remunerado - envolve dois tipos de atividades: as diretas (como cuidar de um(a) bebê, uma criança, ou um(a) idoso(a) e as indiretas (como cozinhar e limpar). Esse trabalho é geralmente atribuído às mulheres e se constitui como fundamental para assegurar o bem-estar de todas as pessoas na sociedade. Helena Hirata (2022) situa como ponto de partida para pensarmos o cuidado algo que também compreendemos como um grande desafio: “considerar a vulnerabilidade e a interdependência como constitutivo de todo ser humano e o trabalho de cuidado como responsabilidade de todos”, independente de sexo, gênero, raça e classe social.

Se coloca ainda como desafio o papel do Estado no que se refere à garantias de serviços de cuidados, ainda mais nos países da América Latina, nos quais os regimes de cuidado tem uma natureza familista (com as famílias assumindo praticamente todo o trabalho de cuidado), com pouca atuação do poder público (GUIMARÃES, Nadya Araújo; HIRATA, Helena, 2020).

De 64 países investigados pela Organização Internacional do Trabalho em pesquisa publicada no ano de 2019<sup>11</sup>, verificou-se que as mulheres dedicam em média 3,2 vezes mais tempo do que homens em trabalhos de cuidado não remunerados. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) Contínua do ano de 2022, revela que as mulheres brasileiras dedicam em média 21,3

---

<sup>11</sup> Pesquisa disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/--publ/documents/publication/wcms\\_737394.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/--publ/documents/publication/wcms_737394.pdf). Acesso em 15 de nov. de 2023.

horas semanais em trabalho de cuidado, em contraposição a apenas 11,7 horas utilizadas por homens com o mesmo fim (IBGE, 2022) Estima-se, de acordo com a última Pesquisa de Orçamentos Familiares do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que cerca de 82,4% dos domicílios brasileiros atendam as necessidades de cuidado sem recorrer ao mercado, ou seja, à remuneração de serviços domésticos e de cuidados.

A pandemia da COVID-19 trouxe ao mundo e ao contexto brasileiro algumas complexidades no que se refere ao trabalho de cuidar. Hirata (2022) coloca que a pandemia trouxe à tona o cuidado como uma necessidade de todos os seres humanos e que todos podemos estar em situação de vulnerabilidade e interdependência em algum momento da vida.

Por outro lado, o isolamento social e a necessidade de reclusão aos lares, exacerbou a demanda das mulheres com trabalho de cuidado e escancarou as necessidades de divisão equânime deste tipo de trabalho pelos membros das famílias. Também revelou ainda mais profundas desigualdades no que se refere às questões de classe social e raça existentes no trabalho doméstico remunerado (RODRIGUES, 2019; TEIXEIRA, 2021), como o fato de muitas trabalhadoras domésticas não serem liberadas de seus serviços por empregadores durante o período de isolamento social.

A exemplo disso, tivemos dois casos extremamente significativos no contexto brasileiro, amplamente divulgados na mídia. A primeira morte por COVID-19 em nosso país ocorreu no Rio de Janeiro em 12 de março de 2020 e a vítima foi uma trabalhadora doméstica, de 63 anos, infectada na casa da patroa. Poucos meses depois, dia 02 de junho na cidade do Recife, Miguel Santana, de apenas nove anos, filho da trabalhadora doméstica Mirtes Renata, morreu ao cair do 9º andar do prédio de luxo onde residia a empregadora. O menino estava sob os cuidados da patroa, enquanto Mirtes desceu ao térreo para passear com o cachorro. O período era de isolamento social e Mirtes continuava trabalhando mesmo o trabalho doméstico não sendo considerado serviço essencial.

Outra questão na qual se imbricam o trabalho de cuidado e a pandemia se refere a situação das trabalhadoras em saúde que estiveram nas linhas de



frente ao combate da pandemia, médicas, enfermeiras, psicólogas, fisioterapeutas que permaneciam cotidianamente em seus serviços e retornavam para casa com o constante medo da contaminação de seus familiares. Por outro lado, as profissionais que puderam e tiveram de realizar seus serviços de maneira online e remota, tinham de fazê-lo de forma intermitente aos cuidados com filhos(as), idosos(as) ou outras pessoas que demandam cuidados em seus lares.

Um ponto extremamente importante quando falamos de mulheres e trabalho se trata da experiência da maternidade. Ser “mãe” e todas as expectativas e normas sociais envoltas a esse lugar implica em desigualdades no âmbito do trabalho. Além disso, cada vez mais se tem falado sobre o trabalho que envolve o próprio exercício da maternidade. A ONG Laboratório *Think Olga*, a partir de dados da OMS, do Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA<sup>12</sup>), traz que nos primeiros seis meses de um bebê, uma mulher gasta em média 650 horas com a amamentação. Também são gastas muitas horas com auxílio nos cuidados pessoais, auxílios em atividades educacionais, brincadeiras, monitoramento e companhia dentro do domicílio, além de transporte e acompanhamento para ida à médicos, consultas, exames e atividades sociais. O trabalho de cuidado que envolve a maternidade e/ou cuidado com outras pessoas da casa equivale a 11% do Produto Interno Bruto Brasileiro, mais que o dobro da produção do setor agropecuário.

No tocante às organizações privadas brasileiras, garante-se licença maternidade remunerada de 120 dias. No que se refere ao setor público, no geral, a licença maternidade estende-se a 180 dias. Há uma grande discrepância quando pensamos na garantia do direito à licença paternidade, de apenas 5 (cinco) dias. Na Câmara dos Deputados tramita um projeto de lei<sup>13</sup> que visa,

---

<sup>12</sup> Disponível em: <https://lab.thinkolga.com/economia-do-cuidado/>. Acesso em 26 de novembro de 2023.

<sup>13</sup> Trata-se do PL 1974/2021, de autoria de Sâmia Bonfim (PSOL-SP) e Glauber Braga (PSOL-RJ). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2284867#:~:text=PL%201974%2F2021%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Altera%C3%A7%C3%A3o%2C%20Consolida%C3%A7%C3%A3o%20das%20Leis%20do,parentalidade%2C%20trabalhador%2C%20servidor%20p%C3%BAblico>. Acesso em: 26 de novembro de 2023.

dentre outras coisas, “a concessão de licença parental remunerada de 180 dias a partir do nascimento, da adoção ou do fato gerador do direito à licença parental para cada pessoa de referência da criança ou do adolescente, limitada ao máximo de duas pessoas”. Alguns países já adotam a licença parental e em quantidade de tempo bem maior que as licenças brasileiras, tais quais o Reino Unido (licença de 12 meses), Noruega (licença de 11 meses) e Alemanha (dois anos, divididos entre os pais).

As profundas desigualdades que perpassam o trabalho de cuidado se colocam, portanto, como um dos primeiros desafios de mulheres (psicólogas ou não) que adentram o mundo do trabalho formal e remunerado. Revelam em si violências sofridas por mulheres nos âmbitos de seus lares. Tais violências não são no geral tipificadas e são muito mais difíceis de serem percebidas, pois se imbricam com a própria norma socialmente compartilhada sobre o “ser mulher”. Estas mulheres, incluindo nós psicólogas, saem de casa para espaços de trabalho cheias de demandas a cumprir em suas residências durante o dia e a noite.

O mundo do trabalho, como já demonstramos, possui complexidades e também precisa ser entendido de maneira interseccional. O trabalho de cuidado informal, articula-se aos meios de geração de renda, profundamente desiguais em nosso país. A segunda edição da pesquisa Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil (IBGE, 2022) revela que cargos gerenciais são ocupados 69% por pessoas brancas, em contraposição de 29,5% de pessoas pretas ou pardas. Pretas(os) e pardas(os) somam juntas(os) 72,9% do total de pessoas que estão abaixo da linha de pobreza no país. A primeira edição da mesma pesquisa (IBGE, 2019) já revelava a vantagem dos rendimentos dos homens brancos sobre os demais grupos populacionais. A maior distância de rendimentos ocorre quando em comparação às mulheres pretas ou pardas, que recebem menos da metade do que os homens brancos (44,4%). O segundo grupo de maior vantagem é o da mulher branca, que possui rendimentos superiores não só aos das mulheres pretas ou pardas, como também aos dos homens pretos e pardos. Estes, por sua vez, possuem rendimentos superiores somente aos das mulheres pretas e pardas (razão de 79,1%, a maior entre as combinações).

No que se refere as mulheres trans, o Censo Trans, pesquisa amostral realizada pela Rede Trans Brasil (SOUZA, ARAÚJO, 2020), com foco em mulheres trans, identificou-se que 89,5% são profissionais do sexo, 60,5% vivem com até um salário mínimo e 19,9% não tem nenhum rendimento:

Quando perguntadas sobre a sua autodeclaração de identidade de gênero, as pessoas responderam que 41,4% são mulheres transexuais, 29,9% são travestis, 7,9% mulheres travestis e 20,3% são transexuais, importante ressaltar que 61,7% das respostas estão ligadas às mulheres transexuais e transexuais de gênero feminino. A idade das pessoas que responderam o Censo Trans da Rede Trans Brasil é majoritariamente de jovens de até 29 anos, somando o número de 69,7% (p. 25).

Do total das respondentes, 58,7% são negras; 54,2% residem sozinhas; 64,1% não possuem o ensino médio completo; e 33,9% não concluíram o ensino fundamental. Ante a esse cenário nefasto, as autoras destacam a urgência para que seja implementada uma política nacional de enfrentamento à transfobia que combata a violência transfóbica no contexto escolar e no mercado de trabalho, objetivando o fomento de empregabilidade e transferência de renda que diminua a drástica vulnerabilidade dessa população.

Apesar de termos avançado no que tange à inserção da mulher no mercado de trabalho muitos são os resquícios que ficam como espelho de uma dura trajetória das mulheres em serem reconhecidas como cidadãs. Fato é que foi historicamente, através de lutas frente as exclusões e opressões que fomos conquistando espaços hoje consolidados, porém não isentos de discriminações e desigualdades. Importante retomarmos que mulheres se encontravam e encontram-se dentre os indivíduos considerados socialmente inferiorizados, o que nos revela a trajetória árdua na luta para assegurar direitos para mulheres na nossa sociedade.

Em boa parte das vezes, o “trabalho de mulher” sequer é notado como trabalho de fato, a despeito dos penosos esforços e da sobrecarga produtiva a que são submetidas, via de regra, todas as mulheres (VIEIRA, 2020). Somos percebidas socialmente como as mães, esposas, donas de casa, cuidadoras, babás e prostitutas sem remuneração, cujos contratos trabalhistas não são físicos, apesar de ser concebido, transgeracionalmente, como regra. Entendemos, portanto, que a vida que existe e funciona apenas acontece pelo

empenho fundamental da força de trabalho feminina. O mundo habitado nasce, se alimenta, se veste, descansa, estuda e avança em seus status social pela ação proeminente das mulheres.

Não obstante, nem mesmo as leis conseguem nos garantir, com a devida satisfação, os fatos e os direitos reiteradamente registrados. Afinal, o parágrafo 5º da Constituição Federal insiste que homens e mulheres partilham dos mesmos direitos e obrigações, contudo as obrigações citadas acima não estariam mais escritas em lugar algum. Não se trata de desconsiderar o importantíssimo marco de defesa de direitos humanos de mulheres, mas é também sobre não fechar os olhos para os limites de aplicação da nossa legislação, típicos das relações de poder que impregnam as relações humanas. Igualmente, a Carta Magna, descuida de mulheres quando fala sobre “livre escolha de emprego”, “condições justas de trabalho”, “igual remuneração” e mesmo quando versa sobre a carga horária de trabalho, em todos esses momentos, desconsidera a jornada doméstica, de cuidado informal e disparidades salariais.

Posteriormente a isso, a Lei Maria da Penha confirma esse cenário de desigualdades, agravadas pelas violências a que estão submetidas diferentes mulheres em ambientes domésticos, nos quais também aplicam sua força de trabalho não registrada formalmente. A referida lei assume um esforço não só de afiançar o disposto na Constituição, mas de reforçar a proteção às mulheres, de modo a coibir violências nos cenários diretos e indiretos de trabalho. Todavia, um olhar mais apurado, dá conta de que mesmo esse mais recente marco, valiosa ferramenta de consolidação dos direitos humanos das mulheres, não as contempla em sua diversidade de existência, porquanto não demonstra em seus primeiros artigos, sobretudo, as diferentes oportunidades de acessos da vastidão de mulheres do Brasil, sem destacar explicitamente seu maior contingente: o de mulheres não brancas, destituídas dos privilégios materiais e simbólicos exclusivos da branquitude (SOUSA, RABELO, TAVARES, 2021). Isso nos remete, de imediato, à necessidade de criar condições mais robustas para que esse público usufrua plenamente de seus direitos civis, o que inclui o fortalecimento das políticas públicas.

|

Assim é que dentre as pautas de lutas feministas tivemos a luta pelos direitos civis e a busca para além da inserção, mas também ao alcance de condições dignas no mercado de trabalho. Juntamente a toda essa complexidade de fatores, nos últimos anos temos vivenciado uma série de desmontes aos direitos trabalhistas que ocasionam e exacerbam uma feminização da precarização no trabalho, sobre a qual discorreremos adiante.

## **Direitos trabalhistas, condições de trabalho e atuação sindical: reflexões para a Psicologia sobre a feminização da precarização**

Não havia passado muito tempo desde a extinção do regime escravista no Brasil quando foi dado início aos balbucios da força sindical brasileira. É importante demarcar a existência da escravidão nesse contexto para compreender o nascimento das relações trabalhistas em situações de extrema precarização do trabalho, acrescida de outras violências. Nesse sentido, ainda nos primeiros arranjos sindicais, dados do final do século XIX ao início do século XX, esses só ganharam corpo décadas depois, com a conquista das Leis Trabalhistas. No entanto, no sentido de uma história de vínculos de trabalho que não priorizam a massa trabalhadora e, ao contrário do que uma legislação trabalhista parece prometer, os sindicatos inicialmente eram regidos pelo Estado, com grande apelo corporativista, cujo interesse era consolidar a potência nacional (Brasil, 2005).

As grandes pautas dessa época seguem atualizadas, pois consistem em direitos humanos fundamentais como jornadas justas de trabalho, salário digno, férias, assim como direito a descanso. Como se pode perceber, desde muito tempo são pleiteadas necessidades básicas. Todo o contexto trabalhista ganhou novos contornos com a intitulada Reforma Trabalhista, de 2017, movimento em que mais uma vez, os interesses das elites empregadoras foram tomados como prioridade, sob o argumento da defesa dos interesses da grande massa trabalhadora.

Conforme discorre Helena Hirata (2021) tal reforma ocasionou a desregulamentação do trabalho, a supressão de direitos e a diminuição do poder

|

de sindicatos. A autora chama atenção para a feminização e racialização da precariedade, visto que - ao retroagir em termos de garantia de direitos - parcelas da sociedade já historicamente afetadas com as desigualdades no trabalho tendem a ter suas situações agravadas.

A reforma trabalhista introduziu a modalidade de trabalho intermitente, permitindo que empresas contratem funcionárias(os) para trabalhar de forma não contínua, de acordo com a necessidade. Isso acarreta em falta de previsibilidade da jornada de trabalho, podendo afetar principalmente as mulheres devido estas serem as que têm mais responsabilidades em relação ao cuidado com a família e os lares, dificultando a conciliação entre o trabalho formal e o trabalho de cuidado.

Outra mudança acarretada pela reforma diz respeito à primazia entre acordos individuais entre empregadores(as) e empregados(as) em detrimento dos acordos coletivos de trabalho. Historicamente, negociações quanto a questões que impactam as vidas das mulheres, como o direito à licença maternidade e condições de trabalho adequadas foram garantidas através da luta coletiva, que ficou enfraquecida nos últimos anos. A negociação direta com empregadores, torna a pessoa empregada mais vulnerável a aceitar propostas favoráveis à empresa para não perder seu posto de trabalho.

A reforma trabalhista, no entanto, não coincidiu com promessas como ampliação das vagas de empregos ou maior flexibilização das condições de trabalho em favor das trabalhadoras. Ao contrário, os indicadores de desemprego aumentaram e mais pessoas acabaram submetidas a condições precarizadas de trabalho. A medida incidiu desde a exacerbação da terceirização do trabalho até o aumento da jornada, que se tornou ainda mais extenuante e, a despeito de todos esses prejuízos, as respostas dos movimentos sindicais foram e ainda têm sido insuficientes, pois estes também sofreram desmontes significativos.

Em consideração a isso, as entidades de classe, apesar do vasto histórico de intervenções em defesa de direitos trabalhistas, apenas mais recentemente vêm incorporando, com a devida especificidade, maior quantitativo de pautas relativas às mulheres. Há de ser considerado, desta forma, o cenário de

iniquidades das relações de gênero nos diversos ambientes de trabalho e progressivo aumento de mulheres nos espaços sindicais.

Os sindicatos, dadas as numerosas categorias profissionais que acolhem, têm por missão proporcionar melhores condições de vida e trabalho às pessoas e, no que tange às mulheres, é importante destacar que a força de trabalho é empregada desde os ambientes domésticos aos corporativos. Sendo o primeiro indicador de significativa disparidade de quantidade de trabalho entre homens e mulheres, conforme registrado por percentuais acima. Ademais, o trabalho doméstico, em muitas instâncias, sequer é considerado trabalho. Experiências em entidades sindicais brasileiras de Psicologia dão conta de que trabalhar pode ser ainda mais penoso às mulheres se observadas as violências de gênero recorrentes nesses ambientes e em suas relações.

Portanto, nas práticas de sindicatos não raras são as situações em que o gênero revela a situação social desigual em que se encontra a categoria trabalhadora, dividida em raça, gênero e classe. Os espaços de negociação foram sendo atacados continuamente e perdendo mais da influência que tinham sobre os direitos trabalhistas e, o desfinanciamento das frentes sindicais da última década foram uma medida vigorosa no sentido de silenciamento dessas entidades. Esse breve percurso revela uma batalha desproporcional que insulta a maior e mais vulnerabilizada parte das brasileiras e apontam para um cenário desesperançoso. Por outro lado, acende a necessidade de promover novas formas de defesa aos direitos na seara do trabalho.

O ingresso de recursos e garantia de continuidade no trabalho deveriam ser dois pressupostos básicos para a concretização de políticas públicas eficazes e de qualidade. No entanto, a retirada de direitos trabalhistas, a privatização dos serviços e consequente terceirização que afeta a grande maioria da classe trabalhadora brasileira também é uma realidade para a categoria de profissionais da Psicologia.

Nos mais diversos âmbitos em que se realizam as políticas públicas, incluindo-se SUS, SUAS, Poder Judiciário, Políticas voltadas às mulheres, o avanço destas formas atuais de gestão de serviços faz com que as condições de trabalho sejam extremamente precárias, já que cada vez mais se contratam

|

profissionais mediante terceirização dos vínculos, contratos temporários, ausência de planos de carreira e salários defasados. Esses dados podem ser verificados e analisados no já referido Censo da Psicologia Brasileira (volume II, capítulo 18). Tais dados nos provocam a reflexão: como desenvolver políticas públicas dentro destas limitações, em que as trabalhadoras - base dos serviços - possuem vínculos trabalhistas frágeis?

Conforme avançamos nessa discussão, a situação trabalhista das próprias psicólogas brasileiras se torna uma questão preocupante, visto que a Psicologia se trata de uma categoria composta majoritariamente por mulheres, cuja relação com a economia do cuidado é absolutamente desigual, como dito anteriormente. Considerando a própria precarização do trabalho como um mecanismo de violência, significa que as mulheres que cuidam das mulheres em situação de violência estão em condições que dificultam não apenas a execução adequada das políticas públicas, mas a sua própria qualidade de vida. Cabe destacar que essas dificuldades se aprofundam de forma particular se analisarmos os marcadores de raça, classe, deficiência, território, gênero e sexualidade, dentre outros.

Em vias de finalização desta RT, entendemos como fato que o trabalho das mulheres é encontrado em diferentes épocas e de diferentes formas. No entanto, em virtude da localidade hierárquica nas relações, a mulher historicamente subjugada tem consequentemente seu trabalho lido como inferior, menos reconhecido, banalizado. Tão comum se torna não reconhecer o trabalho doméstico nem mesmo o trabalho do cuidado e empenho emocional que muito sobrecarrega as mulheres, assim como as disparidades de condições de trabalho formal entre homens e mulheres e entre as próprias mulheres, quando as consideramos de maneira interseccional.

Reforçamos o quanto se torna importante, sendo uma profissão hegemonicamente constituída por mulheres, trazermos para o bojo das discussões em Psicologia reflexões do lugar de mulheres e suas experiências atravessadas pelo gênero. Algumas autoras reivindicam a importância de se pensar no uso político da palavra mulher, a exemplo de Linda Nicholson quando afirma que:



Talvez seja a hora de assumirmos explicitamente que nossas propostas sobre as 'mulheres' não são baseadas numa realidade dada qualquer, mas que elas surgem de nossos lugares na história e na cultura; são atos políticos que refletem os contextos dos quais nós emergimos e os futuros que gostaríamos de ver. (NICHOLSON, 2000, p. 38).

Considerando o objetivo primordial deste trabalho, o esforço em oferecer subsídio técnico para atuação com mulheres em situação de violência, não podemos esquecer da complexidade que é a violência contra mulheres. De acordo com Fernandes (2015, p. 137), "a violência contra a mulher é um ato truculento e uma das mais difundidas violações de direitos humanos no mundo". Daí percebemos o quanto o fenômeno da violência de gênero demanda sensibilidade, mobilização social assim como preparação técnica em quem se propõe a atuar nesses contextos.

Há que destacarmos a necessidade de uma compreensão histórica que atravessa os direitos das mulheres, as violências e desigualdades de gênero através de uma leitura interdisciplinar, que possibilite agregar ao campo psicológico saberes oriundos de estudos dedicados a nos desvelar uma longa trajetória de opressão. Dessa forma, o fato de sermos eminentemente mulheres trabalhando com outras mulheres podemos nos deparar com muitas identificações, com realidades que se aproximam e ainda assim não estarmos preparadas tecnicamente para atuações efetivas. Daí a importância do letramento interseccional em gênero e de cuidados éticos necessários para o fortalecimento de nossas ações.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALMEIDA, Gabriela Perissinotto de; NOJIRI, Sérgio. Como os juízes decidem os casos de estupro? Analisando sentenças sob a perspectiva de vieses e estereótipos de gênero. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 8, n. 2, 2018, p. 825-853. Disponível em: <https://www.argcom.uniceub.br/RBPP/article/view/5291> acesso em 28 de nov de 2023.

ANZALDÚA, Gloria (2000). "Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo". TRADUÇÃO Édna de Marco; REVISÃO Claudia de Lima Costa & Simone Pereira Schmidt. **Revista Estudos Feministas** v. 8 n. 1 (2000), p. 229-236. ORIGINAL In: MORAGA, Cherríe & ANZALDÚA, Gloria(orgs.). This bridge called my back: writingsby radical women of color. New York:Kitchen Table, p. 165-74. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/9880/9106> Acesso em 28 de nov de 2023.

ARAÚJO, Tathiane Aquino; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim; CABRAL, Euclides Afonso. **Registro Nacional de Assassinatos e Violações de Direitos Humanos das Pessoas Trans no Brasil em 2022**. Aracaju: Rede Trans Brasil / Uberlândia: IBTE, 2023. Disponível em: <http://observatoriotrans.org/dossi%C3%AAs-rede-trans-brasil>

ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**. 1ª ed. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos subalternos. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, p. 1035-1054, 2017.

BENEVIDES, Bruna. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022**. Brasília: ANTRA / Distrito Drag, 2023. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal Brasileiro. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm) Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.353 de 29 de agosto de 1985**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e dá outras providências. Brasília, 1985. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/L7353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso em: 28 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília-DF, 1990a Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8072.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília-DF, 1990b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.930 de 06 de setembro de 1994.** Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8930.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8930.htm) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 9799 de 26 de maio de 1999.** Insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9799.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9799.htm) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.224 de 15 de maio de 2001.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10224.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10224.htm) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Institui o código civil. Brasília-DF, 2002a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.455 de 13 de maio de 2002.** Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Brasília-DF, 2002b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10455.htm) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.229 de 13 de maio de 2002.** Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências. Brasília-DF, 2002c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4229.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4229.htm) (Revogado pelo Decreto nº 7.037, de 2009) acesso em: 28 de novembro de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.316 de 30 de julho de 2002.** Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Brasília-DF, 2002d. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4316.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4316.htm) Acesso em: 28 jun 2023. Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. **Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.** - 2ª edição - Brasília: Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde, Brasília-DF, 2002e. 40 p. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_saude\\_indigena.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_saude_indigena.pdf) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.683 de 01 de janeiro de 2003.** Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. Brasília, 2003a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.683.htm) (Revogado pela Lei nº 13.502, de 2017) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.714 de 13 de agosto de 2003.** Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher. Brasília, 2003b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.714.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.714.htm). Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.778 de 24 de novembro de 2003.** Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Brasília, 2003c. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.886 de 17 de junho de 2003.** Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica". Brasília-DF, 2003d. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL, Senado Federal. **Relatório de Pesquisa- Violência Doméstica contra a mulher. Datasenado. 2005.** Brasília-DF, março de 2005a Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher> Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 1.106 de 28 de março de 2005.** Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília-DF, 2006a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.948 de 26 de outubro de 2006.** Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília-DF, 2006b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm)  
Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL, Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (BR). **Doenças e Agravos de Notificação - 2007 em diante (SINAN).** Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/aceso-a-informacao/doencas-e-agravos-de-notificacao-de-2007-em-diante-sinan/> Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.489 de 20 de junho de 2007.** Institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11489.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11489.htm)

BRASIL. **Decreto nº 6.347 de 08 de janeiro de 2008.** Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP - e institui o Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6347.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6347.htm) .  
(Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.412 de 25 de março de 2008.** Dispõe sobre a composição, a estruturação, as competências e o funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM - e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6412.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6412.htm) Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 992 de 13 de maio de 2009.** Institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra. 2009. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt0992\\_13\\_05\\_2009.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt0992_13_05_2009.html)  
Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: Princípios e Diretrizes/MS**. Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Editora do Ministério da Saúde. 2011. 82 p. (Série C: Projetos, Programas e Relatórios).

BRASIL. **Lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm) Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.227 de 12 de agosto de 2010**. Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12227.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12227.htm) Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011**. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT).2011. Disponível em:[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836\\_01\\_12\\_2011.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html) Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres**. Brasília, SPM, 2011. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outras-referencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.650 de 17 de maio de 2012**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e



adolescentes. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm) Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.737 de 30 de novembro de 2012.** Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm) Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta** / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. 1. ed.; 1. reimp. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2013. 48 p.: il. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_saude\\_populacoes\\_campo.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_populacoes_campo.pdf) Acesso em: 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.958 de 13 de março de 2013.** Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm) Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.845 de 01 de agosto de 2013.** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm) Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.025 de 03 de setembro de 2014.** Altera o art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13025.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13025.htm) Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015.** Lei do Feminicídio. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm) Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.112 de 30 de março de 2015.** Altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Permite à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13112.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13112.htm) Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.239 de 30 de dezembro de 2015.** Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra à mulher. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13239.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13239.htm) Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016.** Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm) Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 344 de 1º de fevereiro de 2017.** Dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde. 2017. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0344\\_01\\_02\\_2017.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0344_01_02_2017.html) Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.427 de 30 de abril de 2017.** Altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para inserir, entre os princípios do

Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13427.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13427.htm#art2)  
Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.931 de 10 de dezembro de 2019.** Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm)  
Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021.** Brasília, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm)  
Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL, Ministério da Economia. Relatório Institucional- **Atlas da Violência. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. 2021.** Disponível em: [5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf](https://atlasdaviolencia2021completo.pdf) Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL, Senado Federal. Relatório de Pesquisa - **Violência Doméstica e familiar contra a mulher. Datasenado. 2021.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-2021> Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 1.060 de 05 de junho de 2022.** Institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa portadora de Deficiência. 2022. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt1060\\_05\\_06\\_2002.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt1060_05_06_2002.html)  
Acesso em 28 de nov de 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei Nº 111, de 2023** (Da Sra. SÂMIA BOMFIM). Acrescenta o art.377-A à Consolidação das Leis do Trabalho para tornar obrigatória a equiparação salarial entre homens e mulheres para funções ou cargos idênticos e prever mecanismo de fiscalização em relação ao seu cumprimento. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2232200&filename=Tramitacao-PL%20111/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2232200&filename=Tramitacao-PL%20111/2023). Acesso em 28 de nov de 2023.

BUTLER, Judith. Regulações de gênero. **Cadernos Pagu**. Campinas, v.42, 2014, p. 249-274.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Editora José Olympio, 2017.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento: contribuições do feminismo negro. **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p. 271-289, 2019. Disponível em: [https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/870526/mod\\_resource/content/0/Heloisa-Buarque-de-Hollanda-Pensamento-feminista-brasileiro-forma%C3%A7%C3%A3o-e-contexto-Bazar-do-Tempo-201.pdf](https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/870526/mod_resource/content/0/Heloisa-Buarque-de-Hollanda-Pensamento-feminista-brasileiro-forma%C3%A7%C3%A3o-e-contexto-Bazar-do-Tempo-201.pdf) Acesso em 24 de nov de 2023.

CAVALCANTI, Céu. **Sobre Nós (des)organizados: Pesquisa intervenção em Psicologia e o processo de implementação de políticas para pessoas trans\* na UFPE**. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife, PE, Brasil, 2016.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. Boitempo editorial, 2019.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Boitempo Editorial, 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Código de ética profissional do psicólogo**. Brasília, DF: [s.n.], 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf> Acesso em 28 de nov de 2023

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Quem é a Psicóloga brasileira? Mulher, Psicologia e Trabalho** / Conselho Federal de Psicologia - Brasília: CFP, 2013. 157p. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>

[content/uploads/2013/07/Quem\\_e\\_a\\_Psicologa\\_brasileira.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/07/Quem_e_a_Psicologa_brasileira.pdf) Acesso em: 28 de nov de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Nota técnica de orientação profissional em casos de violência contra a mulher: casos para a quebra do sigilo profissional.** Brasília, DF: [s.n.], 2016. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Nota-tecnica-de-orientacao-profissional-para-casos-de-violencia-contr-a-mulher3.pdf>. Acesso em 28 de nov de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução nº 1/2018.** Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Brasília, DF: [s.n.], 2018. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf> Acesso em 28 de nov de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução nº 11, de 11 de maio de 2018.** Regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação e revoga a Resolução CFP N.º 11/2012. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/05/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-11-DE-11-DE-MAIO-DE-2018.pdf> Acesso em: 28 de nov de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução nº 08, de 07 de julho de 2020.** Estabelece normas de exercício profissional da Psicologia em relação às violências de gênero. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-082020.pdf> . Acesso em: 28 de nov de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Quem faz a Psicologia brasileira? : um olhar sobre o presente para construir o futuro : formação e inserção no mundo do trabalho** - volume I: formação e inserção no mundo do trabalho — 1. ed.— Brasília: CFP, 2022 disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Censo\\_psicologia\\_Vol1\\_WEB.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Censo_psicologia_Vol1_WEB.pdf) acesso em 24 de nov de 2023

CORTES, Laura Ferreira; PADOIN, Stela Maris de Mello; KINALSKI, Daniela Dal Forno. Instrumentos para articulação da rede de atenção às mulheres em situação de violência: construção coletiva. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 37, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2016.esp.2016-0056> Acesso em 28 de nov de 2023.

COUTO, Maria Claudia Giroto do. **Por ser mulher: o feminicídio na prática dos atores do Sistema de Justiça**. 2020. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Acesso em: 28 set. 2022. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/003026851> Acesso em 28 de nov de 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. *Stanford Law Review* Vol. 43, No. 6 Jul. 1991, pp. 1241-1299 <https://doi.org/10.2307/1229039> Traduzido por Carol Correia, **Revista Subjetiva**, julho de 2017. acesso em: <https://medium.com/revista-subjetiva/mapeando-as-margens-interseccionalidade-políticas-de-identidade-e-violência-contra-mulheres-não-21aa0584633b>

CRUZ, Vanina Miranda da. **Gênero, Psicologia e Violência Psicológica contra as mulheres: conceituação, reconhecimento e enfrentamento**. 2021. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021.

CURIEL, Ochy; tradução de GENEROSO, Lúdia Maria de Abreu. CRÍTICA PÓS-COLONIAL A PARTIR DAS PRÁTICAS POLÍTICAS DO FEMINISMO ANTIRRACISTA. **Revista de Teoria da História**, Goiânia, v. 22, n. 2, p. 231–245, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/teoria/article/view/58979> Acesso em: 13 dez. 2023.

DIAS, Ayra. Transfobia: tecnologias de extermínio da população negra [online]. **Gênero e Número**, 27 de março de 2023. Disponível em: <https://www.generonumero.media/artigos/transfobia-extermínio-populacao-negra/>

FACCHINETTI, Cristiana; CUPELLO, Priscila Céspedes. O processo diagnóstico das psicopatas do Hospital Nacional de Alienados: entre a fisiologia e os maus

FALCÃO, Sérgio da Cunha; FRANÇA, Inácia Sátiro Xavier de. (2016). Morbidade e mortalidade em pessoas com deficiência na Previdência Social do Brasil. **Ciência, Cuidado E Saúde**, 15(2), 242 - 249. <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CiencCuidSaude/article/view/24206> acesso em 13 de dezembro de 2023

FERNANDES, Maíra Cristina Corrêa. A tutela penal patriarcal: por que a criminalização do feminicídio não é uma conquista para o feminismo? **Revista Transgressões**, v. 3, n. 1, p. 131-149, 2015.

GESSER, M; BLOCK, P; MELLO, A. **Estudos da deficiência: interseccionalidade, anticapacitismo e emancipação social.** In: GESSER, M; BÖCK, G; LOPES, P. **Estudos da deficiência: anticapacitismo e emancipação social.** Curitiba: Editora CRV, 2020, p. 17-35.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, ANPOCS, Águas de São Pedro, p. 223-244, 1984.  
[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod\\_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%20A%20lia%20-%20Racismo%20e%20sexismo%20na%20cultura%20brasileira.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%20A%20lia%20-%20Racismo%20e%20sexismo%20na%20cultura%20brasileira.pdf)



[%20Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira%20%281%29.pdf](#) Acesso em 28 de nov de 2023.

Government Equalities Office. **LGBT action plan: Improving the lives of lesbian, gay, bisexual and transgender people** [online]. London: Ministry for Women and Equalities. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/media/5b39e91ee5274a0bbef01fd5/GE-O-LGBT-Action-Plan.pdf>

GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena Sumiko. **O gênero do cuidado: desigualdades, significações e identidades**. ed. Ateliê Editorial, janeiro de 2020.

HARAWAY, Donna. “Gênero” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. **Cadernos Pagu**. Campinas, v.22, 2004, p.201-246

HARAWAY, Donna. Manifesto ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo socialista no final do século XX. In: TADEU, Tomaz (Org.). **Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano**. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2009.

HERMAN, Jody; HAAS, Ann; RODGERS, Philip. **Suicide attempts among transgender and gender non-conforming adults** [online]. UCLA: The Williams Institute, 2014. Disponível em: <https://escholarship.org/uc/item/8xq8061f>

HIRATA, Helena. **O cuidado: Teorias e práticas**. Boitempo Editorial, 2022.

HIRATA, Helena. Precarização do trabalho, pandemia COVID-19 e a questão da educação na pandemia. **Revista de Políticas Públicas**. São Luis. v.26, n.esp., 2022, 124-134.

HOOKS, Bell. **E eu não sou uma mulher? mulheres negras e feminismo** / bell 4ª ed. hooks; tradução Bhuvi Libanio. – 4ª ed. – Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. 1ª edição. IBGE: Rio de Janeiro, 2019.



IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. 2ª edição. IBGE: Rio de Janeiro, 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Brasil). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. IBGE: Rio de Janeiro, 2022.

VIDAS NEGRAS COM DEFICIÊNCIA IMPORTAM (VNDI). **Situação das pessoas negras com deficiência no Brasil: Relatório Alternativo para a Comissão para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD)** - Revisão do Relatório Periódico do Brasil. 2022. 108ª Sessão do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD), Genebra, 14 de novembro - 2 de dezembro de 2022s. Disponível em: <https://minorityrights.org/wp-content/uploads/2022/10/CERD-Brazil-2022-PT.pdf>. Acesso em: 13 de dezembro de 2023.

JESUS, Jaqueline Gomes de. et al. **Transfeminismo: Teorias e práticas**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Metanoia, 2014.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Feminicídio de mulheres trans e travestis: o caso de Laura Vermont. In: Débora Prado, Marisa Sanematsu (Orgs.), **Feminicídio: #InvisibilidadeMata** (pp. 72-82). São Paulo: Instituto Patrícia Galvão/Fundação Rosa Luxemburgo, 2017. Disponível em: [https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFeminicidio\\_InvisibilidadeMata.pdf](https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFeminicidio_InvisibilidadeMata.pdf)

JESUS, Jaqueline Gomes de. Feminismos contemporâneos e interseccionalidade 2.0: uma contextualização a partir do pensamento transfeminista. **REBEH**, v. 1 n. 1, P. 5-24, 2018. Disponível em: doi: 10.31560/2595-3206.2018.1.9064

JESUS, Jaqueline Gomes de. et al. Mental health and challenges of transgender women: A qualitative study in Brazil and India. **International Journal of Transgender Health**, v. 21, n. 4, p. 418-430, 2020. Disponível em: doi: 10.1080/26895269.2020.1761923

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019.

KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo. (orgs). Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade. Campinas: Curt Nimuendajú, 2019.

LAQUEUR, Tomas. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LINHARES, Juliana. Marcela Temer: bela, recatada e “do lar”. **Revista Veja**, v. 18, n. 04, 2016. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar/>> . Acesso em 28 de nov de 2023.

LOURO, Guacira Lopes. Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação. **Revista estudos feministas**, v. 9, p. 541-553, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/64NPxWpgVkt9BXvLXvTvHMr/> Acesso em 28 de nov de 2023.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. **Pro-posições**, v. 19, p. 17-23, 2008. <https://www.scielo.br/j/pp/a/fZwcZDzPFNctPLxzSgYvVC/?format=pdf&lang=pt> acesso em 13 de dezembro de 2023

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, v. 22, p. 935-952, 2014. Artigo originalmente publicado na revista Hypatia, v. 25, n. 4, 2010. disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/QtnBjL64Xvssn9F6FHJqznzb/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 28 de nov de 2023.

LHULLIER. Louise A. Quem é a psicóloga brasileira? Mulher, psicologia e trabalho. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2013. 158 p.

MARACCI, J. & PRADO, M. (2022). Ofensivas Antigênero e a Depuração dos Direitos Humanos como Política de Estado no Brasil. **Estudos de Psicologia**, 22(4). p. 1372-1392.

MILLER, M. S. **Feridas Invisíveis: Abuso não-físico contra mulheres**. 2 Edição. Summus: São Paulo. (Trabalho original publicado em 1995), janeiro de 1999.

MORAIS, Ingrid Diane Soares de; PAZ, Renilson da. A rede de proteção para o acolhimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município de Francisco Beltrão. *In: X Congresso Nacional de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas*, 2022. **Anais eletrônicos do X Congresso Nacional de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas**. Francisco Beltrão: Editora da UNIOESTE, 2022. p. 1390 - 1396. Disponível em: <https://server2.midas.unioeste.br/sgev/eventos/XCONAPE/anais>. Acesso em: 12 nov. 2023.

MOROSKOSKI, Márcia; BRITO, Franciele Aline Machado de; OLIVEIRA, Rosana Rosseto de. Tendencia temporal y distribución espacial de los casos de violencia letal contra la mujer en Brasil. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 30, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/FP9Y9zCznjL6dXkqJvbL99K/?format=html&lang=es> Acesso em 28 de nov de 2023.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v.08, n. 02, 2000, p. 09-41.

NOGUEIRA, Conceição. Feminismo e discurso do gênero na psicologia social. **Psicologia e Sociedade**, 13(1), 107-128, 2001. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/4117> Acesso em 28 de nov de 2023.

PAREDES, C. Julieta. Depatriarchalization. A Categorical Response from Communitarian Feminism (Decolonizing Life). **Bolivian Studies Journal/Revista de Estudios Bolivianos** Vol. 21 • 2015 • doi: 10.5195/bsj.2015.144 • ISSN 1074-2247 (print) • ISSN 2156-5163 (online). disponível em: <https://doi.org/10.5195/bsj.2015.144> <http://bsj.pitt.edu/ojs/bsj/article/view/144> Acesso em 28 de nov de 2023.

PREARO-LIMA, Rafael; IÓRIO, Patrícia Silvestre Leite Di. Bela, panaforzada e do lar: Reflexões sobre um caso de aforização. **Linguagem em (Dis) curso**, v. 17, p. 381-398, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ld/a/qdd4Bcr4TvckpKMJD4kCVWR/> Acesso em 28 de nov de 2023.

PRECIADO, Paul B. O que é contrassexualidade. **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p. 411-420, 2019.

PELÚCIO, Larissa. Histórias do cu do mundo: o que há de queer nas bordas. **Pensamento feminista hoje: sexualidades no sul global**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

QUEIROZ, Christina. (2021). Economia do cuidado. **Pesquisa FAPESP**, 299, 33-39. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/economia-do-cuidado/>

REDE INTERNACIONAL DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA (INWWB - The International Network of Women with Disabilities). **Arquivos 'Barbara Faye Waxman Fiduccia' - sobre mulheres e meninas com deficiência**. Tradução: Romeu Kazumi Sassaki. Centro para Estudos de Políticas sobre Mulheres, 2011. Disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/violencia\\_mulheres\\_deficiencia.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/violencia_mulheres_deficiencia.pdf)

RODRIGUES, Mariana Borelli. **Maternidade, raça e classe**: hierarquias, privilégios e opressões no contexto do trabalho doméstico remunerado. Tese (Doutorado em Psicologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. **Bagoas- Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 4, n. 05, 2010.

RUFINO, Dabat; Maria Betânia Ávila em **Educação e realidade**, v. 20 n. 2 p. 71-99. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721> acesso em: 28 de novembro de 2023

SANTOS, F. A., OLIVEIRA, M. C., & DANTAS, C. M. B. (2023). Índia Mulher: narrativa sobre identidade, corpo-território e autoreconhecimento. **Athenea Digital**, 23(2), 1-19.

SCOTT, Joan. Gênero. New York, Columbia University Press. 1990. Tradução: Gênero: uma categoria útil para os estudos históricos. traduzido por: Christine

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos ces**, n. 18, 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1533> Acesso em 28 de nov de 2023.

SILVA, Anastacia Sena. **História das mulheres ciganas Calon de Sousa-PB: entre tradição e realidade**. Monografia apresentada à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso. CAJAZEIRAS-PB, 2017. <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/6761/3/ANASTACIA%20SENA%20SILVA.%20TCC.%20LICENCIATURA%20EM%20HIST%C3%93RIA.%202017.pdf> acesso em 13 de dezembro de 2023

SOARES, Antonio Rodrigues. A Psicologia no Brasil. PSICOLOGIA: CIÊNCIA E PROFISSÃO, 2010, 30 (núm. esp.), 8-41. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/ptsPLZhXfqLTzKmyj7b6pDp/?format=pdf>

SOUSA, V. P.; RABELO, D. F.; TAVARES, J. S. C. Só para não passar em branco: uma revisão narrativa sobre a branquitude. **ODEERE**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 352-368, 2021. DOI: 10.22481/odeere.v6i2.8730. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/odeere/article/view/8730>. Acesso em: 4 dez. 2023

SOUZA, Dediane; ARAÚJO, Tathiane. **Censo trans - reflexões sobre os dados do censo trans. Sem motivos para orgulho: diálogos e análises do contexto socioeconômico de mulheres travestis e transexuais no Brasil**. Aracaju: Rede Trans Brasil / São Paulo: Fundo Positivo, 2020. Disponível em: <http://observatoriotrans.org/biblioteca>

TELES, M. A. A.; MELO, M. **O que é violência contra a mulher**. [s.l.] ed. Brasiliense, janeiro de 2002.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. Brasiliense, 2017.

TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. **História dos ciganos no Brasil**. Núcleo de Estudos Ciganos: Recife, 2000.

TEIXEIRA, Juliana Cristina. **Trabalho doméstico**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

TUXÁ, Itaynara. **ABIPSI, Indígenas Psicólogos**. Pintando a psicologia de jenipapo e urucum: narrativas de indígenas psicólogos(as) no Brasil. São Leopoldo/RS: Casa Leiria, 2022, 2022 (LIVRO - SÉRIE SABERES TRADICIONAIS VOL. 5).

VERGER, P. Uma rainha africana mãe de santo em São Luís. **Revista USP**, [S. l.], n. 6, p. 151-158, 1990. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i6p151-158. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/35735>. Acesso em: 1 dez. 2023.

VIEIRA, R. S. C. (2020). Trabalho e cuidado no Direito: perspectivas de sindicatos e movimentos feministas. *Estudos Avançados*, 34(98), 57–72. <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.005>

WADI, Yonissa Marmitt. Experiências de vida, experiências de loucura: algumas histórias sobre mulheres internas no Hospício São Pedro (Porto Alegre, RS, 1884-1923). **História Unisinos**, 10(1), 2006, pp 65-79.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. Ultraliberalismo, evangelicalismo político e misoginia: a força triunfante do patriarcalismo na sociedade brasileira pós-impeachment. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 13, n. 2, p. 455-488, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/27291> Acesso em 28 de nov de 2023.

WERMUTH, Maiquel Ângelo DEZORDI; NIELSSON, Joice Graciele. Necrobiopolítica de gênero no Brasil contemporâneo: o feminicídio em tempos de fascismo social. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 2, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6544/0> acesso em: 28 de novembro de 2023.

## **ANEXO I - Marcos legais pertinentes as mulheres**

A luta e conquista dos direitos das mulheres entrelaça-se com o movimento em prol dos Direitos Humanos. Consequentemente, encontram-se sumarizados a seguir alguns marcos, declarações e planos de ação – muitos dos quais o Brasil é ou foi signatário –, seguidos de uma breve minuta ressaltando pontos de interesse na garantia em defesa das mulheres. Nas minutas, quando cabível, são enfatizados aspectos que, alinhados com o Código de Ética Profissional da categoria (CFP, 2005), convocam as profissionais e profissionais da Psicologia à uma reflexão crítica e emancipatória. Ao final desta seção sobre aspectos legais e jurídicos, são apontados também documentos da categoria, sobretudo publicações do Conselho Federal de Psicologia.

Frisamos que não é o foco desta seção compilar os marcos legais em níveis estadual e municipal. Assim, sugere-se que, conforme cada contexto, sejam consultados também os respectivos órgãos competentes, entidades de proteção aos Direitos Humanos e, quando existirem, organizações e iniciativas focadas especialmente na proteção das mulheres brasileiras.

| <b>Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940</b>                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Minuta: Institui o Código Penal. Alterações pertinentes ao tema da violência contra a mulher encontram-se em decretos futuros, e, em especial, a Lei nº 10.224 (15/05/2001) que versa sobre o crime de assédio sexual. | Link:<br><a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm</a> |
| <b>Lei nº 7.353 de 29 de agosto de 1985</b>                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Minuta: Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                          | Link:<br><a href="https://legislacao.presidencia.gov.br/atos?tipo=LEI&amp;numero=7353&amp;ano=1985&amp;ato=9a6UTR65keBpWT00b">https://legislacao.presidencia.gov.br/atos?tipo=LEI&amp;numero=7353&amp;ano=1985&amp;ato=9a6UTR65keBpWT00b</a> |
| <b>Constituição da República Federativa do Brasil</b>                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                              |
| Minuta: Outorga a Constituição da República Federativa do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                 | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm</a>                                                                                 |
| <b>Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                              |
| Minuta: Lei que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, ressaltando a saúde como direito fundamental e o papel do Estado em prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Ressalta-se ainda a ênfase na igualdade da assistência à saúde e no combate aos preconceitos. | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm</a>                                                                                                               |
| <b>Lei nº 8.072 de 25 de setembro de 1990</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                              |
| Minuta: Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal e determina outras providências. Em sua versão original, não constavam os crimes de estupro nem mesmo estupro de vulnerável                                                                                | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm</a>                                                                                                               |
| <b>Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                              |
| Minuta: Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                                | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm</a>                                                                                                               |
| <b>Lei nº 8.930 de 06 de setembro de 1994</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                              |



|                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Minuta: Inclui o estupro entre os crimes hediondos considerados inafiançáveis, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal.                                                                                                               | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8930.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8930.htm</a>                                 |
| <b>Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995</b>                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                |
| Minuta: Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.                                                                                                                                                                    | Link:<br><a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm</a>                               |
| <b>Lei nº 9.799 de 26 de maio de 1999</b>                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                |
| Minuta: Insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e dá outras providências.                                                                                                                       | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9799.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9799.htm</a>                                 |
| <b>Lei nº 10.224 de 15 de maio de 2001</b>                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                |
| Minuta: Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências.                                                                                                      | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10224.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10224.htm</a>           |
| <b>Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002</b>                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                |
| Minuta: Institui o Código Civil.                                                                                                                                                                                                                           | Link:<br><a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm</a> |
| <b>Lei nº 10.455 de 13 de maio de 2002</b>                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                |
| Minuta: Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, que passa a ter a seguinte redação: "Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10455.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10455.htm</a>                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima”.</p>                                                                               |                                                                                                                                                           |
| <p align="center"><b>Decreto nº 4.229 de 13 de maio de 2002 (Revogado pelo Decreto 7.037 de 21 de dezembro de 2009).</b></p>                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                           |
| <p>Minuta: Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH.</p>                                                                                                                                                                                                                                           | <p>Link:<br/> <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4229.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4229.htm</a></p> |
| <p align="center"><b>Decreto nº 4.316 de 30 de julho de 2002</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                           |
| <p>Minuta: Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.</p>                                                                                                                                                                                   | <p>Link:<br/> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4316.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4316.htm</a></p>   |
| <p align="center"><b>Lei nº 10.683 de 01 de janeiro de 2003 (Revogado pela Lei nº 13.502 de 01 de novembro de 2017)</b></p>                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                           |
| <p>Minuta: Cria a Secretaria de Políticas para as Mulheres para desenvolver ações conjuntas com todos os Ministérios e Secretarias Especiais, tendo como desafio a incorporação das especificidades das mulheres nas políticas públicas e o estabelecimento das condições necessárias para a sua plena cidadania.</p> | <p>Link:<br/> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.683.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.683.htm</a></p>     |
| <p align="center"><b>Lei nº 10.714 de 13 de agosto de 2003</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                           |
| <p>Minuta: Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico 180, destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.</p>                                                                                                                                                    | <p>Link:<br/> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.714.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.714.htm</a></p>     |
| <p align="center"><b>Lei nº 10.778 de 24 de novembro de 2003</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Minuta: Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.                                                                                                                                        | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm</a>                               |
| <b>Lei nº 10.886 de 17 de junho de 2003</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                            |
| Minuta: Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica".                                                                                                                                         | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm</a>     |
| <b>Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004</b>                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                            |
| Minuta: Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.                                                                                                | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm</a> |
| <b>Lei nº 11.106 de 28 de março de 2005</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                            |
| Minuta: Prevê a extinção do crime de adultério e a substituição de termos como "mulher honesta" e "mulher virgem". Extingue incisos que permitiam a impunidade do estuprador se a vítima casasse com o agressor ou com terceiro.                                                                              | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm</a>       |
| <b>Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                            |
| Minuta: Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm</a>       |

|                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências. |                                                                                                                                                                            |
| <b>Decreto nº 5.948 de 26 de outubro de 2006</b>                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                            |
| Minuta: Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.               | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm</a> |
| <b>Lei nº 11.489 de 20 de junho de 2007</b>                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                            |
| . Minuta: Institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.                                                                                                      | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11489.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11489.htm</a>       |
| <b>Decreto nº 5.948 de 26 de outubro de 2006</b>                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                            |
| Minuta: Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP.       | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm</a> |
| <b>Decreto nº 6.347 de 08 de janeiro de 2008 (revogado pelo Decreto nº 10.087 de 05 de novembro de 2009)</b>                                                                                                                        |                                                                                                                                                                            |
| Minuta: Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP - e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano.                                                                           | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6347.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6347.htm</a> |
| <b>Decreto nº 6.412 de 25 de março de 2008</b>                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Minuta: Dispõe sobre a composição, a estruturação, as competências e o funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM - e dá outras providências.                                      | Link: <a href="https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&amp;numero=6412&amp;ano=2008&amp;ato=907MTQ610dVpWT9fb">https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&amp;numero=6412&amp;ano=2008&amp;ato=907MTQ610dVpWT9fb</a> |
| <b>Lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2009</b>                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                             |
| Minuta: Dispõe sobre os crimes contra a dignidade sexual.                                                                                                                                                | Link: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm</a>                                                                           |
| <b>Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009</b>                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                             |
| Minuta: Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.                                                                                                                | Link: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2009/decreto/d7037.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2009/decreto/d7037.htm</a>                                                                     |
| <b>Lei nº 12.227 de 12 de outubro de 2010</b>                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                             |
| Minuta: Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher.                                                                                                                                                 | Link: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12227.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12227.htm</a>                                                                           |
| <b>Lei nº 12.650 de 17 de maio de 2012</b>                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                             |
| Minuta: Lei Joanna Maranhão, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Modifica as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. | Link: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm</a>                                                                           |
| <b>Lei nº 12.737 de 30 de novembro de 2012</b>                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Minuta: Lei Carolina Dieckmann, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos.                                                                                                                                 | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm</a>       |
| <b>Decreto nº 7.958 de 13 de março de 2013</b>                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                            |
| Minuta: Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.                                                                                                                             | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7958.htm">http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7958.htm</a> |
| <b>Lei nº 12.845 de 01 de agosto de 2013</b>                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                            |
| Minuta: Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.                                                                                                                                                                                                    | Link:<br><a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm</a>     |
| <b>Lei nº 13.025 de 03 de setembro de 2014</b>                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                            |
| Minuta: Altera o art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.                                                                                   | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13025.htm">http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13025.htm</a>       |
| <b>Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015</b>                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                            |
| Minuta: Lei do Feminicídio. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm</a>       |
| <b>Lei nº 13.112 de 30 de março de 2015</b>                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Minuta: Altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Permite à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.                                                                                                                                                                                                                                                                       | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13112.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13112.htm</a>           |
| <b>Lei nº 13.239 de 30 de dezembro de 2015</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                |
| Minuta: Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra à mulher.                                                                                                                                                                                                                                                         | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13239.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13239.htm</a>           |
| <b>Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                |
| Minuta: Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.                                                                                                                                                                                                                                                   | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm</a>     |
| <b>Lei nº 13.427 de 30 de março de 2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                |
| Minuta: Altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para inserir, entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral. | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13427.htm#art2">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13427.htm#art2</a> |
| <b>Decreto nº 10.112 de 12 de novembro de 2019 (Revogado pelo Decreto nº 11.431 de 08 de março de 2023)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Minuta: Altera o Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, para dispor sobre o Programa Mulher Segura e Protegida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/CCIV/L_03/ Ato2019-2022/2019/Decreto/D10112.htm#art1">http://www.planalto.gov.br/CCIV/L_03/ Ato2019-2022/2019/Decreto/D10112.htm#art1</a> |
| <b>Lei nº 13.931 de 10 de dezembro de 2019</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                        |
| Minuta: Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm</a>                   |
| <b>Lei nº 14.132 de 31 de março de 2021</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                        |
| Minuta: Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição. Revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2021/Lei/L14132.htm#art2">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2021/Lei/L14132.htm#art2</a>         |
| <b>Lei nº 14.188 de 28 de julho de 2021</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                        |
| Minuta: Criou o tipo penal de violência psicológica contra as mulheres. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição de gênero. | Link:<br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm</a>                   |
| <b>Decreto nº 10.906 de 20 de dezembro de 2021</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                        |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Minuta: Institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Link: <a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.906-de-20-de-dezembro-de-2021-368988173">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.906-de-20-de-dezembro-de-2021-368988173</a> |
| <b>Lei nº 14.330 de 04 de maio de 2022</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                     |
| Minuta: Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Link: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14330.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14330.htm</a>                                   |
| <b>Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                     |
| Minuta: Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a crianças e adolescentes, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nº. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nº. 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. | Link: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art32">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art32</a>                       |
| <b>Decreto nº 11.431 de 08 de março de 2023</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                     |
| Minuta: Institui o Programa Mulher sem Violência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Link: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20232026/2023/decreto/D11431.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20232026/2023/decreto/D11431.htm</a>                           |

## ANEXO II - Resoluções do Conselho Federal de Psicologia

| RESOLUÇÕES DO CFP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução CFP nº 10/2005- Código de Ética do Psicólogo (Princípios Fundamentais I e II)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                             |
| <p>I) O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.</p> <p>II) O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.</p> | <p>Disponível em:<br/><a href="https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf">https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf</a></p> |
| Resolução CFP nº 10/2005- Código de Ética do Psicólogo (Art.2)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                             |
| <p>Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:</p> <p>A) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.</p> <p>B) induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais.</p>                                                                                  | <p>Disponível em:<br/><a href="https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf">https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf</a></p> |
| Resolução Nº 1, de 29 de janeiro de 2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>Disponível em:<br/> <a href="https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-1-2018-estabelece-normas-de-atuacao-para-as-psicologas-e-os-psicologos-em-relacao-as-pessoas-transexuais-e-travestis?origin=instituicao&amp;q=transexual">https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-1-2018-estabelece-normas-de-atuacao-para-as-psicologas-e-os-psicologos-em-relacao-as-pessoas-transexuais-e-travestis?origin=instituicao&amp;q=transexual</a> </p> |
| <p align="center"><b>Resolução nº 11, de 11 de maio de 2018</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>Regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação e revoga a Resolução CFP N.º 11/2012.</p> <p>Art. 8º. - É vedado o atendimento de pessoas e grupos em situação de violação de direitos ou de violência, pelos meios de tecnologia e informação previstos nesta Resolução, devendo a prestação desse tipo de serviço ser executada por profissionais e equipes de forma presencial.</p> | <p>Disponível em:<br/> <a href="https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/05/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-11-DE-11-DE-MAIO-DE-2018.pdf">https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/05/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-11-DE-11-DE-MAIO-DE-2018.pdf</a> </p>                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p align="center"><b>Resolução nº 8, de 07 de julho de 2020</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>Estabelece normas de exercício profissional da Psicologia em relação às violências de gênero</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>Disponível em:<br/> <a href="https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-8-2020-estabelece-normas-de-exercicio-profissional-da-psicologia-em-relacao-as-violencias-de-genero?origin=instituicao&amp;q=viol%C3%Aancia">https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-8-2020-estabelece-normas-de-exercicio-profissional-da-psicologia-em-relacao-as-violencias-de-genero?origin=instituicao&amp;q=viol%C3%Aancia</a> </p>                           |
| <p align="center"><b>Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP)</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fornece referências técnicas em Psicologia e Políticas Públicas                 | Disponível em:<br><a href="https://crepop.cfp.org.br/publicacoes/">https://crepop.cfp.org.br/publicacoes/</a>                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Portaria nº 74 de 28 de junho de 2023</b>                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Estabelece o uso da sigla LGBTQIA+ no âmbito do Conselho Federal de Psicologia. | Disponível em:<br><a href="https://atosoficiais.com.br/cfp/portaria-cfp-n-74-2023-estabelece-o-uso-da-sigla-lgbtqia-no-ambito-do-conselho-federal-de-psicologia?origin=instituicao">https://atosoficiais.com.br/cfp/portaria-cfp-n-74-2023-estabelece-o-uso-da-sigla-lgbtqia-no-ambito-do-conselho-federal-de-psicologia?origin=instituicao</a> |

Texto para Consulta pública

### ANEXO III- Material Suplementar (Cartilhas) de Apoio disponíveis na web, de esferas e entidades diversas

| Documento                                                                                     | Link                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cartilha “Lei Maria da Penha: Perguntas e Respostas” (Publicação do Senado Federal)           | Disponível em:<br><a href="https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-lei-maria-da-penha-2022">https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-lei-maria-da-penha-2022</a> |
| Cartilha “Lei Maria da Penha” (Publicação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro) | Disponível em:<br><a href="http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3480102/cartilha-maria-penha.pdf">http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3480102/cartilha-maria-penha.pdf</a>                                                                   |
| Cartilha “Maria da Penha em Ação” (Publicação do Ministério Público do Estado do Maranhão)    | Disponível em:<br><a href="https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPDH/Cartilha_Maria_da_Penha_em_Acao.pdf">https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPDH/Cartilha_Maria_da_Penha_em_Acao.pdf</a>                                                             |

Em tempo, destacamos ainda algumas das garantias jurídicas da República Federativa do Brasil em prol da erradicação das situações de violência envolvendo as mulheres. Estas estão fortemente elencadas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340).

| Dispositivo/garantia                                                                                                                                                                      | Amparo legal                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao | Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); Constituição da República Federativa do Brasil (1988)<br>Disponível em:<br><a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/11340.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/11340.htm</a> |

respeito e à convivência familiar e comunitária

Igualdade salarial em cargos de mesma função

Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)

Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)

## **CONHEÇA AS DEMAIS REFERÊNCIAS TÉCNICAS PUBLICADAS PELO CREPOP**

2011 - Como os Psicólogos e as Psicólogas podem Contribuir para Avançar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Informações para Gestoras e Gestores.

2013 - Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) nos Centros de Referências Especializado de Assistências Social (CREAS).

2013 - Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) em Programas de Atenção a Mulheres em Situação de Violência.

2013 - Como a Psicologia Pode Contribuir para o Avanço do SUS: Orientações para Gestores.

2017 - Relações Raciais Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os).

2018 - Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) em Políticas Públicas de Mobilidade Humana e Trânsito.

2019 - Referências Técnicas para Atuação das(os) Psicólogas(os) em Questões Relativas à Terra (Edição Revisada).

2019 - Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) na Educação Básica (Edição Revisada).

2019 - Saúde do Trabalhador no Âmbito da Saúde Pública: Referências para Atuação da(o) Psicóloga(o) (Edição Revisada).

2019 - Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) em Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas (Edição Revisada).

2019 - Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) em Políticas Públicas de Esporte.

2019 - Referências Técnicas para atuação da(o) psicóloga(o) em Varas de Família (Edição Revisada).

|

2019 - Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) em Serviços Hospitalares do SUS.

2019 - Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Atenção Básica à Saúde.

2020 - Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual.

2020 - Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) em Políticas de Segurança Pública. Conselho Federal de Psicologia

2020 - Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) nos Programas de IST/ HIV/Aids (Edição Revisada).

2021 - Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) no Sistema Prisional (Edição Revisada).

2021 - Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Gestão Integral de Riscos, Emergências e Desastres.

2021 - Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) no CRAS/SUAS (Edição Revisada).

2021 - Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) no Âmbito das Medidas Socioeducativas (Edição Revisada).

2022 - Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) junto aos Povos Indígenas.

2022 - Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) (Edição Revisada).

2023 - Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os), Psicólogos e Psicólogues em Políticas Públicas para População LGBTQIA+.